



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2025.
- ADITIVOS.
- ATOS DISPENSA 016-2025.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO 076-2025.
- ATOS DISPENSA 017-2025.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO 080-2025.
- ATOS DISPENSA 018-2025.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO 081-2025.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 SRP.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 22/05/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2025

O Município de São José do Jacuípe, Bahia, neste ato representado pelo seu agente de contratação, designado pela Decreto 098/2025, torna público que tem interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA,**

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 27 de maio de 2025 até às 17 horas

O Edital e termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta publicação no endereço eletrônico: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/licitacoes>

A proposta deverá ser protocolada no setor Licitações ou enviada pelo email: copel.pmsaojosedojacuipe@gmail.com

Josian Lima Novais
Agente de contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Prefeitura municipal de São José do Jacuípe, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta informar:

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 001 AO CONTRATO 034/2024; EMPRESA/CREDOR: **JUCELMA DE FRANÇA NASCIMENTO VILARONGA**; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CARLOS PIRES DALTRO, Nº 180, LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, PARA SERVIR DE ANEXO I DA SECRETARIA DE FINANÇAS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. Valor contrato R\$ 6.000,00 (seis mil reais); VIGÊNCIA: 23 de abril de 2025 até 23 de abril de 2026; UNIDADE 2.03.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS; ATIVIDADE 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS; ELEMENTO 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 001 AO CONTRATO 024/2025; EMPRESA/CREDOR: **JUCINEIDE SOUZA FERREIRA**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA. Valor contrato R\$ 3.000,00 (três mil reais); VIGÊNCIA: 15 de abril de 2025 até 15 de julho de 2025; UNIDADE: 3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADE 2.060: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 001 AO CONTRATO 028/2025; EMPRESA/CREDOR: **NATALICE SOUSA DE OLIVEIRA**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. Valor contrato R\$ 3.000,00 (três mil reais); VIGÊNCIA: 15 de abril de 2025 até 15 de julho de 2025; UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE: 12.365.0003.2.020 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 004 AO CONTRATO 163/2021; EMPRESA/CREDOR: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE INTEGRADO COM SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DO SERVIDOR E PATRIMÔNIO, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; valor atual do contrato R\$ 84.000,00; VIGÊNCIA: 05 de abril de 2025 até 05 de abril de 2026; Unidade 2.03.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS; ATIVIDADE 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 004 AO CONTRATO 174/2021; EMPRESA/CREDOR: J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; OBJETO: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria junto a Secretaria da Fazenda e Planejamento, na programação financeira e controle de fluxo orçamentário e financeiro, deste município de São José do Jacuípe, BA; Valor original do contrato R\$ 78.000,00 VIGÊNCIA: 05 de abril de 2025 até 05 de abril de 2026; Unidade: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Atividade: 2004 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento: 339035 - Serviços de Consultoria; Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 002 AO CONTRATO 118/2023; EMPRESA/CREDOR: RM EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE CÂMARA DE AR E PNEUS NOVA (1ª VIDA) COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E ABNT, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA; Valor original do contrato R\$ 637.308,01; VIGÊNCIA: 15 de abril de 2025 até 15 de abril de 2026; UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE: 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; FONTE: 15000000 Recursos não vinculados de impostos; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; UNIDADE: 2.04.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ATIVIDADE: 2.126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; FONTE 15000000 Recursos não vinculados de impostos
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; UNIDADE: 3.01.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; ATIVIDADE: 8.244.0006.2.048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FONTE 15000000 Recursos não vinculados de impostos; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 10.301.0005.2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; FONTE: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; FONTE: 15001002 Recursos não vinculados de impostos; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 12.361.0003.2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR; ATIVIDADE: 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; FONTE: 154000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e transferências de Impostos; FONTE: 15001001 Recursos não vinculados de impostos; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 004 AO CONTRATO 175/2021; EMPRESA/CREDOR: M R C DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME EIRELI; OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos diversos, sem motorista, para atender às necessidades das diversas secretarias do município de São José do Jacuípe - Bahia; Valor atual do contrato é de R\$ 778.484,83; VIGÊNCIA: 10 de abril de 2025 até 10 de abril de 2026; Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; FONTE 15000000 recursos não vinculados de impostos; Unidade: 3.01.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; ATIVIDADE 8.244.0006.2.048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FONTE 15000000 recursos não vinculados de impostos; Unidade: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FONTE 15001002- Recursos não vinculados de impostos; Unidade: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; FONTE 15001001 Recursos não vinculados de impostos; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 003 AO CONTRATO 167/2021; EMPRESA/CREDOR: **CLA LOCACOES LTDA**; OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência de socorro mecânico 24 horas, bem como reposição de peças e acessórios originais para veículos leves e pesados da frota pertencente ao Município de São José do Jacuípe, Bahia; Valor original do contrato R\$ 1.318.680,00; VIGÊNCIA: 04 de abril de 2024 até 04 de abril de 2025; Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 15000000 recursos não vinculados de impostos; UNIDADE 2.04.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ATIVIDADE 2.126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ELEMENTO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 15000000 recursos não vinculados de impostos; Unidade: 3.01.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATIVIDADE: 8.244.0006.2.048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 15000000 recursos não vinculados de impostos; Unidade: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE 10.301.0005.2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO; PRIMÁRIA EM SAÚDE; ELEMENTO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 1.500-1002 Recursos não vinculados de impostos; FONTE 1.600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Unidade: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ATIVIDADE 12.361.0003.2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 1.542-0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; FONTE 1.540-0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e transferências de Imposto; FONTE 15001001 - Recursos não vinculados de impostos; FONTE 1.553-0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

TERMO DE ADITIVO 001 AO CONTRATO 021/2024; EMPRESA/CREDOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DE ITATIAIA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO PNAE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL; Valor remanescente do contrato é de R\$ 119.518,25; VIGÊNCIA: 03 de abril de 2025 até 03 de junho de 2025; UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 2.091 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 004 AO CONTRATO 157/2021; EMPRESA/CREDOR: LISBOA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA; OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza urbana, coleta de resíduos domiciliar e comercial, coleta de entulho, capina e poda na sede e nos seus bairros periféricos, nos distritos e povoados da zona rural do Município de São José do Jacuípe - Bahia; VALOR CONTRATO R\$ 1.942.387,08; VIGÊNCIA: 05 de abril de 2025 até 05 de abril de 2026; UNIDADE 2.04.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ATIVIDADE 2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 002 AO CONTRATO 114/2023; EMPRESA/CREDOR: MD EMPREENDIMENTOS LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA; VALOR DO CONTRATO: R\$ 115.500,00; VIGÊNCIA: 05 de abril de 2025 até 05 de abril de 2026. Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Atividade:

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 004 AO CONTRATO 161/2021; EMPRESA/CREDOR: WAGNER SILVA DE OLIVEIRA; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo com assessoria e consultoria a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem motorista, para a secretaria municipal de obras e desenvolvimento urbano e serviço público do município de São José do Jacuípe, Bahia; Valor original do contrato R\$ 84.000,00; VIGÊNCIA: 05 de abril de 2025 até 05 de abril de 2026; UNIDADE 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADE 2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS; ATIVIDADE 2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ATIVIDADE 2.061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CadÚnico; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; UNIDADE 3.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; ATIVIDADE 2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 004 AO CONTRATO 173/2021; EMPRESA/CREDOR: AGOSTINHO A. DE SOUZA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; Valor original do contrato R\$ 80.400,00; VIGÊNCIA: 05 de abril de 2025 até 05 de abril de 2026; UNIDADE 2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO; ATIVIDADE 2.085 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA; ELEMENTO 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; FONTE 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATA DISPENSA 016/2025 SESSÃO DE ABERTURA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, na sala de reuniões do Setor de Licitações, às **09:00 (nove) horas**, o **Agente de contratação** do Município o Sr. **Josian Lima Novais**, designados pela Decreto nº. **107/2025**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº **14.133/21**, regulamentada pelo Decreto municipal nº. **246/2024**, no que couber, para realizar os procedimentos relativos ao **Dispensa de licitação nº 016/2025**, cujo objeto **licitado** é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, RECARGA DE GÁS E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.**

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

--

Ato contínuo o Sr. Agente de contratação conferiu se haviam propostas enviadas via E-mail e notou-se que até a data limite 02/04/2025 até às 17h não havia nenhuma proposta enviada, tornando assim a dispensa DESERTA. Em seguida foi feita a conferência das cotações para verificar se havia alguma com valor inferior ao valor referencial. Foi constatado que a empresa **SAMUEL OLIVEIRA SANTOS 07011745521**, foi a única a apresentar cotação com valor inferior ao referencial, com o valor total de **RS 56.145,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais)**.

Em seguida, o agente de contratação entrou em contato com a empresa para saber se havia interesse no processo e solicitou documentação de habilitação. Após apresentada, verificou a documentação da empresa detentora da melhor cotação, protocolada no setor de licitação, e constatou que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o edital de Dispensa 016/2025, sendo assim declarada vencedora da dispensa. Sem mais nada para o momento, dou por encerrada a sessão.

São José do Jacuípe, 03 de abril de 2025

JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de contratação Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, RECARGA DE GÁS E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que concluiu como vencedora a empresa **SAMUEL OLIVEIRA SANTOS 07011745521**. CNPJ: **40.252.139/0001-47**, sediada na PRAÇA BERILO VILAS BOAS, Nº 202, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA. CEP 44.698-000, com o valor global de **R\$ 56.145,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais)**, para que a **RATIFICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 04 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025

AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o processo licitatório Dispensa de licitação acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, RECARGA DE GÁS E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **SAMUEL OLIVEIRA SANTOS 07011745521**. CNPJ: **40.252.139/0001-47**, sediada na **PRAÇA BERILO VILAS BOAS, Nº 202, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**. CEP 44.698-000, com o valor global de **56.145,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais)** após assinatura do contrato.

ADJUDICO HOMOLOGO

São José do Jacuípe - Bahia, 04 de abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA SAMUEL
OLIVEIRA SANTOS 07011745521”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pela Sr. Magno Lomes Araújo, inscrito no CPF nº 039.053.765-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **SAMUEL OLIVEIRA SANTOS 07011745521**, inscrita sob nº de CNPJ: **40.252.139/0001-47**, situada na PRAÇA BERILO VILAS BOAS, Nº 202, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA. CEP 44.698-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Samuel Oliveira Santos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 070.117.455-21, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 107/2025**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, RECARGA DE GÁS E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 107/2025**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 016/2025**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. M	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Manutenção preventiva simples em ar condicionado modelo split (inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos e limpeza de filtros) de 9.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	60	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
02	Manutenção preventiva simples em ar condicionado modelo split (inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos e limpeza de filtros) de 18.000 a 24.000 BTUS.	Serviço	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
03	Manutenção preventiva simples em ar condicionado modelo split (inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos e limpeza de filtros) acima de 24.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
04	Instalação de aparelho de ar condicionado modelo split de 9.000 a 12.000 BTUS, (incluindo interligação entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força, suporte da condensadora, isolamento térmico, e cabos).	Serviço	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
05	Instalação de aparelho de ar condicionado modelo split de 18.000 a 24.000 BTUS,	Serviço	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



	(incluindo interligação entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força, suporte da condensadora, isolamento térmico, e cabos).				
06	Instalação de aparelho de ar condicionado modelo split acima de 24.000 BTUS, (incluindo interligação entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força, suporte da condensadora, isolamento térmico, e cabos).	Serviço	04	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
07	Realocação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 BTUS, incluso nos serviços a retirada do aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogenica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força.	Serviço	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
08	Realocação de ar condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 BTUS, incluso nos serviços a retirada do aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogenica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força.	Serviço	05	R\$ 385,00	R\$ 1.925,00
09	Recarga de gás R22 para ar condicionado tipo split de 12.000 a 22.000 BTUS.	Und	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
10	Recarga de gás R22 para ar condicionado tipo split de 7.000 a 12.000 BTUS.	Und	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
11	Recarga de gás R410-A para ar condicionado tipo split de 12.000 a 22.000 BTUS.	Und	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
12	Recarga de gás R410-A para ar condicionado tipo split de 7.000 a 12.000 BTUS.	Und	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do inciso I, do art. 124 e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

l) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 56.145,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais)**, para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos.

3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 2.02.01 – Secretaria de Administração.

Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Unidade: 3.01.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Atividade: 2.048 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade: 4.01.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj./Ativ: 2.082 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fontes: 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%.

Unidade: 2.06.01 – Fundo Municipal de Educação.
Atividade: 2.115 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação.
2.020 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
2.017 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola.
2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental.
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fontes: 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.ª Isadora Sofia Lopes Santos / Matrícula: 215681, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- 14.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.10. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 04 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAMUEL OLIVEIRA SANTOS 07011745521
CNPJ: 40.252.139/0001-47
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 107/2025. Contrato: 076/2025. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. Contratada: SAMUEL OLIVEIRA SANTOS 07011745521, inscrita sob nº de CNPJ: 40.252.139/0001-47. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, RECARGA DE GÁS E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA. Vigência do Contrato: 04 de abril de 2025 a 04 de abril de 2026. Valor Global: R\$ 56.145,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais), Dotação Orçamentária: Unidade: 2.02.01 – Secretaria de Administração; Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Unidade: 3.01.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Atividade: 2.048 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Unidade: 4.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Proj./Ativ: 2.082 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes: 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%; Unidade: 2.06.01 – Fundo Municipal de Educação. Atividade: 2.115 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; 2.020 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche; 2.017 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola; 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fontes: 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos; Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 04 de abril de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATA DISPENSA 017/2025 SESSÃO DE ABERTURA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, na sala de reuniões do Setor de Licitações, às **09:00 (nove) horas**, o **Agente de contratação** do Município o Sr. **Josian Lima Novais**, designados pela Decreto nº. **122/2025**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº **14.133/21**, regulamentada pelo Decreto municipal nº. **246/2024**, no que couber, para realizar os procedimentos relativos ao **Dispensa de licitação nº 017/2025**, cujo objeto **licitado** é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (GLP) EM VASILHAME RETORNÁVEL DE 13KG, E CASCO DE BOTIJÃO DE COZINHA (GLP) VAZIO DE 13 KG, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA.**

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

01 – PRISCO COMERCIO DE GÁS EIRELI
CNPJ: 24.187.160/0001-50
VALOR R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Ato contínuo o Sr. Agente de contratação conferiu as documentações e propostas apresentadas, enviadas via E-mail. Feita a conferência dos preços, foi constatado que a empresa **PRISCO COMERCIO DE GÁS EIRELI**, foi a única a apresentar proposta com o valor total de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

Em seguida, verificou a documentação da empresa detentora do melhor lance, enviada para o setor de licitação, via E-mail, e constatou que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o edital de Dispensa 017/2025, sendo assim declarada vencedora da dispensa. Sem mais nada para o momento, dou por encerrada a sessão.

São José do Jacuípe, 25 de abril de 2025

JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de contratação Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (GLP) EM VASILHAME RETORNÁVEL DE 13KG, E CASCO DE BOTIJÃO DE COZINHA (GLP) VAZIO DE 13 KG, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que concluiu como vencedora a empresa **PRISCO COMERCIO DE GÁS EIRELI**. CNPJ: **24.187.160/0001-50**, sediada na RUA LOBOS, Nº 135a, SANTOS DUMONT, SENHOR DO BONFIM - BAHIA. CEP 44.075-115, com o valor global de **RS 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, para que a **RATIFICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025

AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o processo licitatório Dispensa de licitação acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (GLP) EM VASILHAME RETORNÁVEL DE 13KG, E CASCO DE BOTIJÃO DE COZINHA (GLP) VAZIO DE 13 KG, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **PRISCO COMERCIO DE GÁS EIRELI**. CNPJ: **24.187.160/0001-50**, sediada na RUA LOBOS, Nº 135a, SANTOS DUMONT, SENHOR DO BONFIM - BAHIA. CEP 44.075-115, com o valor global de **58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)** após assinatura do contrato.

ADJUDICO HOMOLOGO

São José do Jacuípe - Bahia, 25 de abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA PRISCO
COMERCIO DE GÁS EIRELI”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pela Sr. Everton Araujo Sousa, inscrito no CPF nº 037.772.455-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **PRISCO COMERCIO DE GÁS EIRELI**, inscrita sob nº de CNPJ: **24.187.160/0001-50**, situada na RUA LOBOS, Nº 135a, SANTOS DUMONT, SENHOR DO BONFIM - BAHIA. CEP 48.970-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Manoel Alexandrino Prisco Souza, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 398.100.705-00, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 122/2025**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (GLP) EM VASILHAME RETORNÁVEL DE 13KG, E CASCO DE BOTIJÃO DE COZINHA (GLP) VAZIO DE 13 KG, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 122/2025**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 017/2025**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	GÁS DE COZINHA (GLP) EM VASILHAME RETORNÁVEL DE 13KG, COM ENTREGA E REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM LOCAL INDICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO.	UND	400	R\$ 138,00	R\$ 55.200,00
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) CASCO VAZIO DE 13 KG, COM ENTREGA POR CONTA DA CONTRATADA, EM LOCAL INDICADO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO.	UND	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 58.800,00

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do inciso I, do art. 124 e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- l) E mais aquelas contidas no termo de referência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos.

3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela **CONTRATADA**, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



(6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 2.02.01 – Secretaria de Administração.

Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade: 3.01.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Atividade: 2.048 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade: 4.01.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2.082 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes: 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%.

Unidade: 2.06.01 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 2.115 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação.

2.020 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.

2.017 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola.

2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes: 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- 11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.^a Isadora Sofia Lopes Santos / Matrícula: 215681, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- relevantes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.10. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

- 15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRISCO COMERCIO DE GÁS EIRELI
CNPJ: 24.187.160/0001-50
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 122/2025. Contrato: 080/2025. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. Contratada: PRISCO COMERCIO DE GÁS EIRELI, inscrita sob nº de CNPJ: 24.187.160/0001-50. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (GLP) EM VASILHAME RETORNÁVEL DE 13KG, E CASCO DE BOTTÃO DE COZINHA (GLP) VAZIO DE 13 KG, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA. Vigência do Contrato: 25 de abril de 2025 a 25 de abril de 2026. Valor Global: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), Dotação Orçamentária: Unidade: 2.02.01 – Secretaria de Administração.; Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Unidade: 3.01.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Atividade: 2.048 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Unidade: 4.01.01 – Fundo Municipal de Saúde. Proj./Ativ: 2.082 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fontes: 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%; Unidade: 2.06.01 – Fundo Municipal de Educação. Atividade: 2.115 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; 2.020 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche; 2.017 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola; 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fontes: 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos; Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 25 de abril de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATA DISPENSA 018/2025 SESSÃO DE ABERTURA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, na sala de reuniões do Setor de Licitações, às **09:00 (nove) horas**, o **Agente de contratação** do Município o Sr. **Josian Lima Novais**, designados pela Decreto nº. **123/2025**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº **14.133/21**, regulamentada pelo Decreto municipal nº. **246/2024**, no que couber, para realizar os procedimentos relativos ao **Dispensa de licitação nº 018/2025**, cujo objeto **licitado** é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DOS MÓDULOS INTEGRADOS DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (NFS-E), DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA (DF-E), TRIBUTÁRIO E ACESSORIA AO SISTEMA DE CONTROLE DE TRIBUTOS PRESENCIAL E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, VISADO O INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.**

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

01 – FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 09.289.052/0001-02
VALOR R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Ato contínuo o Sr. Agente de contratação conferiu as documentações e propostas apresentadas, protocoladas no setor de Licitação. Feita a conferência dos preços, foi constatado que a empresa **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, foi a única a apresentar proposta com o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Em seguida, verificou a documentação da empresa detentora do melhor lance, protocolada no setor de licitação, e constatou que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o edital de Dispensa 018/2025, sendo assim declarada vencedora da dispensa. Sem mais nada para o momento, dou por encerrada a sessão.

São José do Jacuípe, 28 de abril de 2025

JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de contratação Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DOS MÓDULOS INTEGRADOS DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (NFS-E), DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA (DF-E), TRIBUTÁRIO E ASSESSORIA AO SISTEMA DE CONTROLE DE TRIBUTOS PRESENCIAL E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, VISADO O INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que concluiu como vencedora a empresa **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**. CNPJ: **09.289.052/0001-02**, sediada na AVENIDA 17 DE ABRIL, 234, TÉRREO, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA. CEP 44.645-000, com o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para que a **RATIFICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 28 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025

AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o processo licitatório Dispensa de licitação acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DOS MÓDULOS INTEGRADOS DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (NFS-E), DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA (DF-E), TRIBUTÁRIO E ACESSORIA AO SISTEMA DE CONTROLE DE TRIBUTOS PRESENCIAL E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, VISADO O INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 09.289.052/0001-02**, sediada na AVENIDA 17 DE ABRIL, 234, TÉRREO, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA. CEP 44.645-000, com o valor global de **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** após assinatura do contrato.

ADJUDICO HOMOLOGO

São José do Jacuípe - Bahia, 28 de abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Pregão Eletrônico



DECISÃO ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº: 143/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe – BA

Interessado: **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**

Assunto: **Impugnação ao Edital – Exigência de registro no CRA/BA**

I – RELATÓRIO

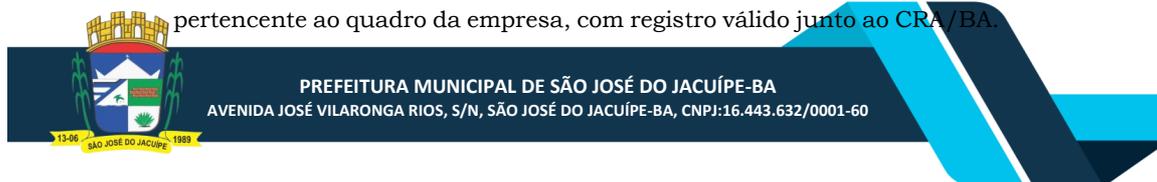
A empresa **MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.906.450/0001-00**, protocolou, dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, alegando que a exigência de registro no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA/BA), inclusive com visto para empresas sediadas em outros estados, seria restritiva à competitividade e violaria os princípios constitucionais da isonomia e da ampla concorrência.

Alega, ainda, com apoio em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que tal exigência deveria ser demandada apenas no momento da contratação e não na fase de habilitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A cláusula impugnada do edital estabelece que as empresas licitantes deverão apresentar:

“Comprovação de Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia, através de Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica, juntamente com o Certificado de Responsabilidade Técnica e a Certidão de Regularidade Profissional do responsável técnico pertencente ao quadro da empresa, com registro válido junto ao CRA/BA.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



Caso a empresa seja de outro estado, deverá apresentar registro secundário no CRA/BA.”

A exigência de registro em conselho de classe profissional está amparada no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

“Art. 67. A Administração Pública exigirá dos licitantes, exclusivamente para efeito de habilitação:

(...)

V – prova de inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir.”

No presente caso, a atividade contratada está diretamente vinculada à área de administração, exigindo, portanto, a habilitação técnica perante o CRA correspondente à jurisdição onde será executado o contrato.

A jurisprudência do TCU, embora cite precedentes sobre o tema, não possui efeito vinculante universal e deve ser interpretada caso a caso, levando em consideração a natureza do objeto licitado. No presente certame, a exigência se justifica:

- Pela necessidade de fiscalização profissional específica por parte do CRA/BA, durante a execução contratual no Estado da Bahia;
- Para garantir a responsabilidade técnica local e adequada fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento de normas técnicas e éticas específicas;
- Pela autonomia conferida aos entes públicos para regulamentar os critérios de habilitação conforme peculiaridades locais, respeitado o princípio da proporcionalidade.

Ademais, não se verifica violação ao art. **9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, pois não há preferência pela sede da empresa, mas sim exigência de registro profissional necessário ao desempenho da atividade no território baiano.

O edital, ao exigir o registro secundário no CRA/BA, não inviabiliza a participação de empresas de outros estados, mas apenas impõe que, para atuarem na Bahia, estejam regularizadas junto ao respectivo conselho regional, como exige a legislação profissional (**Lei nº 4.769/65** e Resolução Normativa do CFA nº **453/2014**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA é indeferida, mantendo-se inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025.

Esta decisão será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA, em conformidade com o art. **164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.**

São José do Jacuípe-BA, 21 de maio de 2025.

Josian Lima Novais
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



Brasília/DF, 18 de Maio de 2025.

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	143/2025
DATA DA LICITAÇÃO:	29/05/2025
HORÁRIO:	09:30H
E-MAIL:	
DOCUMENTO:	IMPUGNAÇÃO
LEGISLAÇÃO:	NLLC – 14.133/2021

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS – TOTAL ENTRETENIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **Art. 164 da Lei 14.133/2021**, no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe *in opportuno tempore*, apresentar:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, se a Licitação ocorrerá no dia 09/02/2023 e hoje ainda é dia 06/02/2023 ainda estamos no prazo.

RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação.

As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da **Constituição Federal** e da **Lei 14.133/2021** que normatiza os regulamentos dos processos

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 - (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



licitatórios e em nada deprecia o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

Mister salientar que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU – Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261)**.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Edital identificamos uma cláusula restritiva na página 48 – **Qualificação Técnica** - conforme abaixo transcrito:

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia, comprovado através de Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica em nome da licitante, juntamente com o Certificado de Responsabilidade Técnica e Certidão de Regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro da empresa junto ao CRA, dentro do prazo de validade. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelo CRA-BA.

Como é sabido, o **Inc V do Art. 67 da Lei 14.133/2021** do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).

Nesta toada, queremos nos ater a diploma editalício que vem exigindo, como condição de habilitação, que o licitante possua registro ou visto no **CRA-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO** no local de realização da licitação ou na localidade em que será executado a obra licitada.

Entendemos que se trata de uma exigência restritiva que ofende o **Inc. I do Art. 9 da Lei 14.133/2021** no qual veda aos agentes públicos estabelecer “preferências ou distinções em razão

SIG CONJ. “B” LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 - (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



da sede ou domicílio dos licitantes” eis que é evidente que as empresas estarão inscritas nos conselhos de seu local de origem.

Apesar do **CRA-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO** exigir para exercício da profissão que o particular possua a inscrição tanto na sua sede como nos locais em que atuar, para fins de participação nas licitações consideremos desnecessário, de tal forma que a Corte de Contas da União vem traçando entendimento que **o visto somente seria necessário no início da execução do contrato**, a saber:

“... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA (ou CRA por analogia) do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.

6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.” (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

“... Conforme bem destacou o Sr. Analista de Controle Externo, este Tribunal tem entendido que somente no momento da contratação da licitante vencedora é que a entidade poderá exigir a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado.” (Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

Ao cabo, é oportuno ressaltar, outra ilegalidade que não é raro nos depararmos que consiste na exigência de comprovação de quitação perante às entidades fiscalizadoras.

Não há previsão legal para tal exigência, eis que não consta no rol de documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93 que são consideradas do tipo numerus clausus, ou seja, limitado as estabelecidos naquele dispositivo.

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou quanto ao assunto:

“...suprimir exigência de cópia da quitação da última anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), prevista no item 4.1.4, alínea “a”. do edital, a qual se encontra em desacordo com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93...” (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.708/2003, Processo nº 001.002/2003-4.)

Jurisprudências relacionadas ao tema:

“[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação.” (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

SIG CONJ. “B” LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 - (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



"[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]" (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

"[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação." (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)

Administração promotora da licitação não pode exigir a aposição de visto nesse documento pelo CRA competente no local da execução do futuro contrato de outra unidade da Federação.

Ainda que essa seja uma exigência frequentemente verificada em editais de licitação, trata-se de condição em desacordo com a Lei de Licitações.

Recentemente o TCU reforçou essa diretriz, confira o excerto abaixo, retirado do Informativo de Licitações e Contratos nº 375:

É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) (ou CRA por analogia) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo licitatório promovido pelo Banco do Brasil com vistas à "contratação dos serviços de reconstrução da Agência BB Cavalcante/GO". Após examinar a documentação relativa ao certame e os elementos obtidos mediante oitiva prévia do Banco do Brasil, em cotejo com as considerações aduzidas pela empresa representante, a unidade técnica concluiu pela procedência parcial da representação, por haver constatado indevida exigência de habilitação (visto no Crea da jurisdição do local onde será prestado o serviço), com a conseqüente expedição de determinação corretiva à entidade jurisdicionada, de modo a evitar, em futuros certames, "ocorrências da espécie". Em seu voto, anuindo ao entendimento da unidade instrutiva, o relator destacou que "a exigência de visto nesses moldes para todos os licitantes acarreta-lhes custos desnecessários anteriormente à

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 - (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



celebração do contrato, o que fere a Súmula TCU 272". Além disso, pelo fato de a exigência de visto no Crea para todos os licitantes ser algo dispensável à garantia do cumprimento das obrigações daquele que se sagrar vencedor, haveria também, sob a ótica do relator, violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispositivo que autoriza apenas a imposição de "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Todavia, considerando a informação de que a exigência indevida, no caso concreto, não acarretara prejuízo à competitividade, haja vista que quinze empresas acudiram ao certame, com um total de duzentos e oitenta e três lances, "em que pese a desconformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade", não restou configurada "violação ao interesse público capaz de impedir o prosseguimento do certame". Como o Banco do Brasil informara que a exigência constante do instrumento convocatório constava na minuta padrão da entidade, o relator sustentou que deveria ser endereçada determinação à instituição financeira no sentido de ela promover alteração em sua minuta padrão de licitações, relativamente à exigência em tela, como requisito de habilitação, estabelecendo-se prazo após a homologação do certame para que a licitante vencedora apresente comprovante de visto no Crea da localidade de prestação dos serviços no ato da celebração do contrato, conforme fora sugerido pela unidade técnica em sua instrução. Anuindo aos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de determinar ao Banco do Brasil que "promova alteração na sua minuta padrão de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia, de forma a afastar a exigência de apresentação pelas licitantes de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, ante a violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade, estabelecendo prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato". Acórdão 1889/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

DO PEDIDO

- I) Solicitamos que esta Impugnação seja recebida como tempestiva;
- II) Solicitamos o provimento da impugnação;
- III) Solicitamos que a exigência do **Registro** da **Empresa** junto ao CRA não seja específica do CREA/BA e sim da sede da Empresa;

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 - (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



Nesta seara, solicitamos a(o) Pregoeiro(a) que solicite ao(s) responsável(eis) pela confecção do Edital que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme súmula 346 e 473 do STF corrija os erros apontados no instrumento convocatório em questão.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tese de Repercussão Geral

• *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

• *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios citados, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que o PREGÃO obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e, pedimos vênua, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a **Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações, acórdãos e jurisprudências esparsas aplicáveis.**

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 - (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00



acima considerados, promovendo – *per viam de consequentiam* - a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos ex *legis*, por ser de direito e de mais lidima justiça.

Caso o Pregoeiros(as) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão e publicidade de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão conforme princípios da transparência pública abaixo explicitados bem como o imediato encaminhamento da Impugnação para análise do seu **Superior Hierárquico**, como determina o **Art. 71 da Lei 14.133/2021** onde prevê a participação de uma autoridade superior competente para pra apreciar e julgar eventuais demandas interpostas.

Art. 11 da Lei 8429/1992

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

Inc. IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

Inc. V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Inc. XXXIII, Art. 5º da C/F.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 37. C/F.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ único, Art. 2º da Lei 12.527/2011.

A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Inc. I, Art. 3º da Lei 12.527/2011.

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeitos, certo do fiel cumprimento por parte do Pregoeiro e seu Superior Hierárquico quanto ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** onde prevê a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.

Atenciosamente.

DIONES DA SILVA
PROCURADOR / GESTOR
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

AMERICO FERREIRA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 492.998.671-00 - RG 1.005.758 SSP/DF
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

SIG CONJ. "B" LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502
FONE: (77) 9.9928-9839 - (61) 3038.3014
CNPJ: 01.906.450/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Pregão Eletrônico



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 SRP

ASSUNTO: DECISÃO - DESCLASSIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 SRP

PROCESSO ADM. Nº 118/2025

Recorrente: J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

Recorrida: VILARONGA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de material odontológico, para atender a demanda dos serviços de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Jacuípe/BA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante em **J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES** em face da **VILARONGA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR LTDA** por conta de ter sido classificada, sob alegação do não atendimento aos Item 1, Lote 6, 7 e 142 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025.

1 - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Conforme art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o presente recurso encontra-se tempestivo, cuja Sessão de habilitação deu-se no dia 30 de abril de 2025, tendo sido apresentado recurso no dia 05 de maio do corrente ano, apresentado dentro do prazo legal.





A empresa recorrido apresentou Contrarrazões ao Recurso apresentado, afirmando ter realizado a substituição das marcas no âmbito das propostas apresentadas.

2 - ALEGAÇÃO DO RECURSO:

A recorrente afirma que a proposta apresentada pela empresa vencedora, ter apresentado inconformidade na PROPOSTA DE PREÇO, não respeitando a especificação e solicitação técnica do descritivo. Assim descrevendo:

LOTE 01 ITEM 06

ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRICTOR EPINEFRINA OU NOREPINEFRINA 1:100000, CX COM 50 TUBETES A MARCA SSWHITE NÃO FABRICA ANESTÉSICO NESSAS CONCENTRAÇÕES. A SSWhite realmente fabrica anestésicos odontológicos. No entanto, as pesquisas junto aos fornecedores mencionam especificamente um "Anestésico Lidocaína 2% CV SSWhite 100" que utiliza fenilefrina como vasoconstritor na concentração de 1:2.500, e não epinefrina ou norepinefrina na concentração de 1:100.000.

LOTE 01 ITEM 07

ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR CX COM 50 TUBETES A MARCA DFL NÃO FABRICA ANESTÉSICO NESSAS CONCENTRAÇÕES. A DFL realmente fabrica anestésicos odontológicos, porém, não fabrica anestésico lidocaína sem vasoconstritor.





LOTE 01 ITEM 142

ROLO DE ALGODÃO DENTAL Nº2 NÃO ESTÉRIL, 32G COM 100UNIDADES, PACOTE. A MARCA SSPLUS NÃO FABRICA ALGODÃO DENTAL Nº 2. A marca SSPLUS, embora presente no mercado de produtos descartáveis, não se adequa às exigências específicas para algodão número 2. Variações, nesse sentido podem comprometer a proteção necessária, especialmente em procedimentos médicos, odontológicos ou no cuidado de pacientes.

3 - DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A recorrida rebateu ao ponto questionado pela Recorrente, afirmando ter corrigido os erros na proposta:

Desta forma, corrigimos o equívoco digitado em nossa proposta de preços, para indicar o que segue:

- ✓ Para o item 06, a marca DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. que contém em sua composição o anestésico com epinefrina ou norepinefrina 1:100.000, conforme catálogo em anexo;
- ✓ Para o item 07, a marca CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. que contém em sua composição a lidocaína sem vasoconstrictor; conforme catálogo em anexo;
- ✓ Para o item 142, a marca MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA que contém em sua composição algodão dental número 2. conforme catálogo em anexo;

Portanto, a Recorrida apresentou as contrarrazões ao recurso solicitado, demonstrando ter sanado o erro em sua proposta.

4 ANÁLISE DO RECURSO

Como é sabido, a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. O exame deve-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado.

Durante o exame de aceitabilidade da proposta, conforme disposto no Art. 59 da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, considera-se como desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

- I – Contiverem vícios insanáveis;
- II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

O inciso I aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame.

Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do **formalismo moderado**, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 12 [...]

- III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu





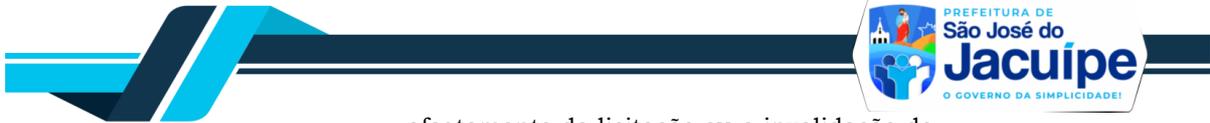
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Assim, defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado.

Diante disso, a Pregoeira e Equipe de Licitação possibilitou a empresa que apresentasse uma nova proposta realinhada, tendo a empresa Recorrida apresentado uma nova proposta sanando os erros identificados pela empresa Recorrente.

Ainda, assim, por excesso de zelo e segurança, suspendeu-se o processo e solicitou a Área Técnica que apresentasse Laudo a respeito das marcas apresentadas pela empresa Recorrida, tendo assim manifestado:

PARECER TÉCNICO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa J L MÚLTIPLOS DISTRIBUIDORES DE MATERIAIS HOSPITALARES e as contrarrazões apresentadas pela empresa VILARONGA MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA, especialmente quanto à possibilidade de substituição das marcas inicialmente indicadas nos itens 06, 07 e 142 do edital, venho, na qualidade de Coordenadora de Saúde Bucal do Município de São José do Jacuípe – BA, emitir o seguinte parecer técnico:

Após análise dos produtos substitutos indicados pela empresa VILARONGA, verifica-se que:

Item 06: A nova marca indicada contém em sua composição anestésico com epinefrina (ou norepinefrina) na concentração de 1:100.000, conforme exigido nas especificações do edital;

Item 07: A marca substituta ofertada corresponde a lidocaína sem vasoconstritor, também conforme requerido tecnicamente;

Item 142: O produto apresentado, algodão dental, corresponde ao número 2, tal como descrito no Termo de Referência.

Com base nas informações técnicas disponibilizadas (catálogos, fichas técnicas e amostras, quando solicitadas), concluímos que os produtos substituídos são compatíveis e atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital, não comprometendo o uso clínico nem a qualidade dos serviços prestados na rede municipal de saúde bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE



Portanto, manifesto-me favoravelmente à aceitação das marcas substituídas, conforme previsto no §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não haver prejuízo à isonomia entre os licitantes, nem alteração de valor ofertado.

Nada mais havendo a opor, dou por encerrada a análise técnica, recomendando a continuidade do certame, com as marcas substituídas dos itens mencionados conforme justificativas apresentadas.

Os documentos analisados neste parecer, foram fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), para que sejam verificadas as conformidades das qualificações técnicas da licitante, nos termos do edital de licitação.

II. EMPRESA LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME ENCAMINHADA PARA ANÁLISE:

EMPRESAS PARTICIPANTES
01-VILARONGA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR-LTDA CNPJ: 32.236.071/0001-84

Assim, restou demonstrado pela empresa Recorrida, ora Vencedora do Certame, quando a apresentação da proposta realinhada, bem como através do Parecer Técnico da Area Técnica.

5 - DA CONCLUSÃO.

Pelo exposto, resolve o secretário, conhecer do recurso interposto por **J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES**, por tempestivo, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **VILARONGA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR LTDA**, conforme as razões consignadas.

Ao final, requer-se a adjudicação do objeto da licitação e a homologação do certame pela autoridade superior, por regulares os atos praticados, nos moldes do inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/21, e que, após, sejam devolvidos ao Setor de Licitações e Contratos os autos para publicação da homologação no sítio licitações-e e no Diário Oficial do Município, e demais providências que forem cabíveis.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 20 de maio de 2025.

ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO

Secretário Municipal de Saúde

Matricula nº 215658



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60

13-06 SÃO JOSÉ DO JACUIPE 1989



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BAHIA

I. Modalidade PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP
---	---

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA.

1 - EMPRESA:

LICITANTE: J L MÚLTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES
END. COMERCIAL: RUA RUI BARBOSA, 22 SALA 103 ANDAR 2 EDF SAENE
CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS/BA UF: BA CEP: 44.430-198
INSC. ESTADUAL: 135.066.667 CNPJ: 26.084.880/0001-15
REPRESENTANTE LEGAL: JAILTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR
CPF: 016.396.725-32 RG: 0819768952 SSPBA CONTATO: 71 99187-5802
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0563-0, C/C:0 51880-8
FAVORECIDO: J L MÚLTIPLOS DIST. DE MAT. HOSPITALARES LTDA CNPJ 26.084.880/0001-15

2 - RECURSO

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BAHIA

PRELIMINARMENTE

CONFORME EDITAL:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2025
MENOR PREÇO GLOBAL**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

6.17.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

6.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

DA JUSTIFICATIVA

Em licitações, a escolha da marca correta é crucial por diversos motivos, impactando diretamente na qualidade, custo-benefício e conformidade com as exigências do edital. Aqui estão os principais pontos a serem considerados:

J L Múltiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA.
Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº 22, sala 103, 2º andar - Centro Cep 44.430-198 Santo Antônio de Jesus - Ba
Tel/Fax: (75) 3631-3620 / (71)99187-5802 Email: jlultiplos@gmail.com

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



1. QUALIDADE E DESEMPENHO:

Atendimento às necessidades: A marca escolhida deve oferecer produtos ou serviços que atendam às especificações técnicas e funcionais exigidas no edital.

2. CONFORMIDADE COM O EDITAL:

Especificações técnicas: O edital pode especificar marcas ou modelos específicos, ou exigir características técnicas que apenas determinadas marcas possuem, estas devem ser respeitadas.

Certificações e normas: Algumas licitações exigem produtos ou serviços com certificações ou normas específicas, que podem ser exclusivas de certas marcas.

Equivalência: É fundamental garantir que a marca escolhida atenda a todos os requisitos técnicos e de qualidade, respeitando descritivos dos produtos para não gerar prejuízos.

DA MOTIVAÇÃO

A empresa vencedora do **LOTE 01** apresentou inconformidade na **PROPOSTA DE PREÇO**, não respeitando a especificação e solicitação técnica do descritivo. Ressaltamos mais uma vez a importância de respeitar o descritivo e suas especificações. Dessa forma:

LOTE 01

ITEM 06

ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRICTOR EPINEFRINA OU NOREPINEFRINA 1:100000, CX COM 50 TUBETES

A MARCA SSWHITE NÃO FABRICA ANESTÉSICO NESSAS CONCENTRAÇÕES.

A SSWhite realmente fabrica anestésicos odontológicos. No entanto, as pesquisas junto aos fornecedores mencionam especificamente um "Anestésico Lidocaína 2% CV SSWhite 100" que utiliza fenilefrina como vasoconstritor na concentração de 1:2.500, e não epinefrina ou norepinefrina na concentração de 1:100.000.

LOTE 01

ITEM 07

ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR CX COM 50 TUBETES

A MARCA DFL NÃO FABRICA ANESTÉSICO NESSAS CONCENTRAÇÕES.

A DFL realmente fabrica anestésicos odontológicos, porém, não fabrica anestésico lidocaína sem vasoconstritor.

LOTE 01

ITEM 142

ROLO DE ALGODÃO DENTAL Nº2 NÃO ESTÉRIL, 32G COM 100UNIDADES, PACOTE.

A MARCA SSPLUS NÃO FABRICA ALGODÃO DENTAL Nº 2.

A marca SSPLUS, embora presente no mercado de produtos descartáveis, não se adequa às exigências específicas para algodão número 2. Variações, nesse sentido podem comprometer a proteção necessária, especialmente em procedimentos médicos, odontológicos ou no cuidado de pacientes.

J L Múltiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA.
Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº 22, sala 103, 2º andar - Centro Cep 44.430-198 Santo Antônio de Jesus - Ba
Tel/Fax: (75) 3631-3620 / (71)99187-5802 Email: jlultiplos@gmail.com

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



Tendo em vista que os erros de marcas em licitações podem ter um impacto significativo e negativo em diversos aspectos do processo, principalmente na entrega dos produtos quando cotadas marcas que não atendem ao descritivo solicitado. É importante entender as implicações para evitar problemas e garantir a lisura do certame e bom atendimento ao município de acordo com suas necessidades. Em resumo, erros de marcas em licitações comprometem os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e busca pela proposta que atenda ao objeto licitado.

Santo Antônio de Jesus 05/05/2025

J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 26.084.880/0001-15

JAILTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR

CPF 016.396.725-32

26.084.880/0001-15

**J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA
DE MATERIAIS HOSPITALARES**

**RUA RUI BARBOSA, 22, SALA 103
CENTRO - CEP: 44.572-000
SANTO ANTONIO DE JESUS/BA**

J L Múltiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA.
Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº 22, sala 103, 2º andar - Centro Cep 44.430-198 Santo Antônio de Jesus - Ba
Tel/Fax: (75) 3631-3620 / (71)99187-5802 Email: jlultiplos@gmail.com

Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.236.071/0001-84
RUA RIACHUELO, Nº 25, CENTRO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BAHIA

ILUSTRÍSSIMO SRº PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE - BAHIA

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

RECORRENTE: J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

RECORRIDA: VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA."

A empresa **VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALAR LTDA**, com sede à Rua Riachuelo, nº 25, sala 102, Centro, São José do Jacuípe-Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.236.071/0001-84, neste ato por seu representante legal, já constituído nos autos, o Srº Ariel Vilaronga de Araujo, portador do CPF nº 037.009.775-06 e RG nº 145.655.623-76 SSP/BA, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento neste processo licitatório, em especial o quanto contido no artigo 165, §4º, da Lei 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis e entendimentos sedimentados por diversos Tribunais em especial ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, interpor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente decisão cuida do Recurso Administrativo proposto pela empresa J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES contra decisão do Illmº Srº Pregoeiro, que declarou a **RECORRIDA** vencedora nos itens 06, 07 e 142 do Lote 01.

A recorrida de forma tempestiva, vem apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente. Nos termos do art. 165 § 4º, as contra razões deve ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, que no presente caso teve início em 02 de Maio de 2025 (sexta-feira) e possui o termo final em 07 de Maio de 2025 (quarta-feira). Logo, a presente é tempestiva.

2. SÍNTESE DO RECURSO

Página 1 de 4

(74) 98139-3626 / (74) 98101-0471 - admvilamed@gmail.com
Rua Riachuelo, Nº25 - Centro - São José do Jacuípe-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.236.071/0001-84
RUA RIACHUELO, Nº 25, CENTRO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BAHIA

A empresa recorrente requer a desclassificação da proposta da licitante vencedora com fundamento em supostas divergências entre as marcas indicadas e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, alegando que:

- ✓ Para o item 06, a marca SSWhite não fabrica anestésico com epinefrina ou norepinefrina 1:100.000;
- ✓ Para o item 07, a marca DFL não fabrica lidocaína sem vasoconstritor;
- ✓ Para o item 142, a marca SSPlus não fabricaria algodão dental número 2.

3. DO DIREITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MARCA NO ÂMBITO DA PROPOSTA VENCEDORA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §2º, permite ao pregoeiro realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, o que abrange inclusive a possibilidade de substituição da marca ofertada, desde que:

1. O produto substituto atenda integralmente ao descritivo técnico do edital;
2. Não haja alteração nos preços ofertados;
3. Não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Nesse sentido, é plenamente admissível a substituição da marca indicada, quando constatado erro material ou engano justificável, sem que isso implique alteração da proposta econômica ou das características técnicas exigidas, e desde que não tenha havido má-fé.

4. DO JULGAMENTO OBJETIVO, ECONOMICIDADE E REJEIÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO

Ainda que o edital determine o julgamento com base em critérios objetivos, isso não significa que o procedimento deva ser regido por formalismo exacerbado em detrimento da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado no sentido de que erros formais ou meramente materiais não devem conduzir à desclassificação da proposta, quando sanáveis por diligência, como se extrai das seguintes decisões:

- TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

(74) 98139-3626 / (74) 98101-0471 - admvilamed@gmail.com
Rua Riachuelo, Nº25 - Centro – São José do Jacuípe-Ba

Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.236.071/0001-84
RUA RIACHUELO, Nº 25, CENTRO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BAHIA

"A inabilitação ou desclassificação de licitantes por falhas formais sanáveis configura excesso de rigor formal, sendo contrário aos princípios da economicidade e do interesse público."

- TCU – Acórdão nº 1.793/2021 – Plenário:

"Não se deve desclassificar licitante por erro material ou formal na proposta, passível de correção mediante diligência, salvo se verificada má-fé ou comprometimento da isonomia."

5. DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR DILIGÊNCIA

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 64. O agente de contratação poderá, mediante justificativa, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."

Ou seja, eventuais inconsistências quanto à marca indicada podem ser objeto de correção ou substituição, mediante solicitação da Administração, desde que respeitado o princípio do julgamento objetivo e sem alteração do valor da proposta.

Desta forma, corrigimos o equívoco digitado em nossa proposta de preços, para indicar o que segue:

- ✓ Para o item 06, a marca DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. que contém em sua composição o anestésico com epinefrina ou norepinefrina 1:100.000, conforme catálogo em anexo;
- ✓ Para o item 07, a marca CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. que contém em sua composição a lidocaína sem vasoconstrictor; conforme catálogo em anexo;
- ✓ Para o item 142, a marca MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA que contém em sua composição algodão dental número 2. conforme catálogo em anexo;

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o indeferimento do recurso interposto pela empresa J L Múltiplos Distribuidora, mantendo-se a proposta da licitante vencedora, com a possibilidade de substituição das marcas indicadas, desde que os novos produtos atendam integralmente às especificações do edital e não haja alteração de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência do TCU e dos princípios da economicidade, do julgamento objetivo e da razoabilidade.

Página 3 de 4

(74) 98139-3626 / (74) 98101-0471 - admvilamed@gmail.com
Rua Riachuelo, Nº25 - Centro - São José do Jacuípe-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.236.071/0001-84
RUA RIACHUELO, Nº 25, CENTRO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BAHIA

Que seja mantido a decisão já proferida em sessão pública, que declarou como VENCEDROA a empresa **VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA**, por ter cumprido todos os requisitos editalícios e ter ofertado a melhor proposta de preços.

Que em caso de acolhimento pelo recurso interposto pela recorrente, que este suba para decisão da autoridade superior, no teor do quanto determina o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Pugna pelo Deferimento.

São José do Jacuípe-Bahia, 12 de Maio de 2025.

CNPJ: 32.236.071/0001-84
Vilaronga Materiais Cirúrgico
e Hospitalar LTDA
Rua: Riachuelo, Nº25 Sala 102 - Centro
São José do Jacuípe-BA CEP: 44.698-000

Ariel Vilaronga de Araujo

VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA
Ariel Vilaronga de Araujo
Representante Legal

Página 4 de 4

(74) 98139-3626 / (74) 98101-0471 - admvilamed@gmail.com
Rua Riachuelo, Nº25 - Centro - São José do Jacuípe-Ba



Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

Produto: ALPHACAINE

FISPQ Nº: 068

Data da última revisão: 26/03/2020

Próxima revisão: 26/03/2025

1. Identificação do produto e da empresa

Nome do Produto: ALPHACAINE
Fornecedor: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Estrada do Guerenguê, 2.059- Jacarepaguá.
CEP 22713-002 - Rio de Janeiro - RJ – Brasil
Tel: 55 21 3528-6766 - Fax: 55 21 3342-4009
Centro de Informação Toxicológica: (55 11) 3069-8571

2. Composição/Informação sobre os Ingredientes

Substância química: Cloridrato de Lidocaína(2%)
Epinefrina(0,001% ou 0,002%)
Componentes perigosos: Cloridrato de Lidocaína CAS 137-58-6
Epinefrina CAS 51-43-4

3. Identificação dos perigos

Como resultado da apresentação física do produto, espera-se que o risco à saúde no manuseio normal do produto seja baixo

4. Medidas de primeiros socorros

Inalação: Rota improvável de exposição. Remova o paciente da exposição. Obter atenção médica se efeitos nocivos
Contato com a pele: Remova roupas contaminadas. Lave a pele com água e sabão. Se os sintomas (irritação ou bolhas) ocorrerem, obtenha atenção médica
Contato com os olhos: Irrigar com solução de lavagem ocular ou água limpa, mantendo as pálpebras separadas, por pelo menos 10 minutos. Contatar o atendimento médico.
Ingestão: Lave a boca com água e dê um copo de água para beber. Não induza vômitos. Obter atenção médica.

5. Medidas contra incêndios

Se estiver envolvido em um incêndio, pode queimar e emitir fumaça nociva e tóxica.
Meios de extinção: Água pulverizada em grande quantidade.
Equipamento de Proteção no combate ao fogo: Um aparelho de respiração auto-contido e roupas de proteção adequadas devem ser usados.



Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

Produto: ALPHACAINE

FISPQ Nº: 068

Data da última revisão: 26/03/2020

Próxima revisão: 26/03/2025

6. Medidas em caso de derramamento ou vazamento acidental

Precauções pessoais:	Limpeza do local. Utilizar EPI para manuseio do produto químico.
Precauções ambientais:	Assegure proteção pessoal adequada durante a remoção de derramamentos. Limpe os derramamentos. Lave a área de derramamento com água. Transferir cartuchos derramados para um recipiente adequado para descarte. Tome cuidado para evitar agulhas e recipientes quebrados

7. Manipulação e armazenamento

Manipulação:	Não são necessárias precauções especiais ao manusear o produto embalado. Em caso de acidente, evite o contato com a pele e os olhos. Não respire névoa.
Armazenamento:	Seguir instruções de uso. Manter em local seco e temperatura entre 15°C e 30°C. Evitar expor o produto à umidade, luz e fontes de calor.

8. Controles de exposição/ Equipamento de Proteção Individual

Geral:	Use roupas de proteção adequadas.
--------	-----------------------------------

9. Propriedades físicas e químicas

Aspecto:	Líquido límpido, incolor e livre de partículas em suspensão.
Cor:	Incolor.
Odor:	Característico.
pH:	3,3-5,5.
Ponto de ebulição:	N/A
Ponto de fusão:	N/A
Propriedades explosivas:	Com líquidos inflamáveis. Em caso de aquecimento.
Densidade de vapor:	N/A
Densidade Relativa:	0,9685 – 1,0795g/mL
Solubilidade:	Solúvel em Água.
Outros dados:	-----

10. Estabilidade e reatividade

Produto estável sob condições normais de manuseio e armazenamento.	
Condições que devem ser evitadas:	Contato com a pele, a gravidade das lesões



Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

Produto: ALPHACAINE

FISPQ Nº: 068

Data da última revisão: 26/03/2020

Próxima revisão: 26/03/2025

depende diretamente da concentração e da duração a exposição.

Materiais que devem ser evitadas: ----
Produtos de decomposição perigosos: ----

11. Informação toxicológica

Contato com a pele: Pode causar irritação leve na pele. O contato repetido e/ou prolongado pode causar sensibilização da pele em uma pequena proporção de indivíduos sensíveis

Ingestão: Cloridrato de Lidocaína: Dose Letal Mediana Oral(LD50) 317mg/kg (rato).
Epinefrina: Dose Letal Mediana Oral(LD50) 4mg/kg (rato).
Pode produzir dormência da língua e efeitos anestésicos no estômago.

Inalação: Rota improvável de exposição. Pode causar formigamento/dormência em áreas expostas (parestesia). Altas concentrações atmosféricas podem levar a efeitos anestésicos.

Contato com os olhos: Risco de danos graves aos olhos. Pode causar danos permanentes se o olho não for imediatamente irrigado.

12. Informação ecológica

Não há informações sobre esta formulação. O produto é solúvel em água. As informações a seguir referem-se ao ingrediente ativo

Destino e Distribuição Ambiental

A substância tem baixo potencial para bioacumulação. Persistência e degradação podem causar efeitos adversos a longo prazo no ambiente aquático. Não facilmente biodegradável. (ISO 7827-1984(E))

Toxicidade Prejudicial aos organismos aquáticos.

LC50 (peixe zebra) (96 horas) 188mg/l. EC50 (Daphnia magna) (48 horas) 61mg/l. EC50 (algas verdes) (72 horas) 154mg/l.

Efeito no tratamento de efluentes

Não há informações disponíveis.

Efeito sobre ozônio atmosférico

Não há informações disponíveis

13. Consideração sobre a eliminação



Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

Produto: ALPHACAINE

FISPQ Nº: 068

Data da última revisão: 26/03/2020

Próxima revisão: 26/03/2025

Seguir prática de descarte recomendada, de acordo com a legislação municipal, estadual e/ou federal em vigor.

14. Informação relativa ao transporte

Não classificado como transporte perigoso.

15. Outras informações

Sempre ler as instruções de uso antes de utilizar o produto. No caso de dúvidas, não utilizar o produto e entrar em contato com o fornecedor.

As informações contidas nesta ficha correspondem ao estado atual do nosso conhecimento e experiência com o produto até a data de sua emissão, não sendo finitas. A DFL não se responsabiliza por todo e qualquer dano ou consequência causada pelo uso ou manuseio do produto que não esteja de acordo com as informações desta ficha e as instruções de uso especificadas deste produto. Recomendamos aos usuários que realizem seus próprios testes a fim de determinar se o produto é adequado às suas finalidades de uso nas condições operacionais do local. Estas informações não dispensam o usuário do produto, em caso algum, de respeitar o conjunto de textos legislativos, regulamentares e administrativos relativos ao produto, à segurança, à higiene, à proteção da saúde humana e do ambiente, sendo este o único responsável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



**Xylestesin® Sem Vasoconstritor
(cloridrato de lidocaína monoidratado)**

**Solução Injetável (Carpule)
2,0%**

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

BULA PARA O PROFISSIONAL DE SAÚDE



I - IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Xylestesin® 2% sem vasoconstritor
cloridrato de lidocaína

FORMA FARMACÊUTICA

Solução injetável

APRESENTAÇÃO

Solução injetável 20 mg/mL sem vasoconstritor

Caixa contendo 50 carpules de 1,8 mL

USO PARENTERAL

ANESTESIA LOCORREGIONAL

USO ADULTO E PEDIÁTRICO

COMPOSIÇÃO SEM VASOCONSTRITOR

Cada mL contém:

cloridrato de lidocaína 20 mg*

* equivalente a 21,33 mg de cloridrato de lidocaína monoidratado

veículo estéril q.s.p. 1,0 mL

Excipientes: cloreto de sódio, metilparabeno, hidróxido de sódio e água para injetáveis.

Observação: Cada carpule de Xylestesin® 2% sem vasoconstritor contém 36 mg de cloridrato de lidocaína

II - INFORMAÇÕES TÉCNICAS AO PROFISSIONAL DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

O Xylestesin® (cloridrato de lidocaína) 2% carpule é indicado para anestesia local em odontologia e pequenas cirurgias.

2. RESULTADOS DE EFICÁCIA

Em 2009, Neves e cols, investigaram os efeitos da anestesia local em odontologia com lidocaína e epinefrina, sobre parâmetros cardiovasculares de gestantes portadoras de valvopatias e seus conceitos. Foram avaliados parâmetros da cardiocografia, de pressão arterial e eletrocardiográficos de 31 gestantes, entre a 28ª e 37ª semana de gestação, portadoras de doença valvar reumática. As pacientes foram divididas randomicamente em dois grupos. Grupo LSA - Quatorze (45,2%) pacientes para receber solução anestésica de lidocaína 2% sem vasoconstritor. Grupo LCA - Dezesete (54,8%) para lidocaína 2% com adrenalina 1:100.000. Não houve complicações clínicas em ambos os grupos. Não foram observadas variações da pressão arterial sistólica e diastólica, frequência cardíaca fetal e da contração uterina materna. Houve redução da frequência cardíaca materna em ambos os grupos durante o procedimento.

Neves ILI, Avila WS, Neves RS, Giorgi DMA, Santos JFK, Oliveira Filho RMO, et al. Monitorização materno-fetal durante procedimento odontológico em portadora de cardiopatia valvar. Arq Bras Cardiol 2009 Nov;93(5):463-72.

Em artigo de revisão, Balakrishnan et al. avalia as contraindicações do uso de vasoconstritores associados a anestésicos locais em odontologia. Pacientes que possuem doenças cardiovasculares, (angina instável, taquicardia ventricular, hipertensão severa, cirurgia coronária recente), ou pacientes com feocromocitoma, hipertireoidismo descontrolado, pacientes que estejam em uso de antidepressivos tricíclicos, cocaína podem ter risco de vida se vasoconstritores forem utilizados de forma indevida. Em meta-análise realizada com 101 estudos, foi observado que o risco do paciente desenvolver alguma reação adversa foi menor utilizando anestésicos locais isolados, do que em associação com vasopressores. Dessa forma, é recomendado que o uso de vasoconstritor adrenérgico deva ser evitado em pacientes com problemas cardiovasculares.



Balakrishnan R, Ebenezer V. Contraindications of Vasoconstrictors in Dentistry. Biomedical & Pharmacology Journal . 2013; 6(2): 409-414.

Em estudo de 2010, Ezmek e cols, tentaram comparar a segurança de anestésicos locais largamente utilizados na prática anestésica odontológica quanto ao status hemodinâmico em pacientes hipertensos, visto que a hipertensão arterial sistêmica constitui a doença crônica mais comum em adultos e apresenta incidência crescente com o avançar da idade. 60 pacientes hipertensos (29 mulheres e 31 homens; média de idade: $66,95 \pm 10,87$ anos; intervalo: 38 a 86 anos de idade) foram incluídos no estudo para extração dentária (57 molares e 8 segundo premolares). O bloqueio de nervos alveolares e bucais inferiores foram realizados com cloridrato de lidocaína a 2%, mepivacaína 3%, prilocaína 2% todas sem vasoconstritor. Parâmetros hemodinâmicos como a pressão arterial sistólica (PAS), pressão arterial diastólica (PAD), pressão arterial média (PAM), frequência cardíaca (FC), taxa de saturação (TS), taxa do produto de pressão (TPP) e quociente de taxa de pressão (QTP) foram aferidos antes e em diferentes intervalos após a administração do anestésico. Foi observado que, durante o experimento, os valores pressóricos não sofreram alterações significativas nem entre os grupos de anestésicos nem com relação aos parâmetros hemodinâmicos de base.

Ezmec B, Arslan A, Delilbasi, Semcift K. Comparison of hemodynamic effects of lidocaine, prilocaine and mepivacaïne solutions without vasoconstrictor in hypertensive patients. J Appl Oral Sci 2010 Jul-Aug;18(4):354-9.

3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

O cloridrato de lidocaína sem vasoconstritor, na forma de carpule, é o anestésico odontológico mais usado devido às suas excepcionais propriedades como latência extremamente curta, grande margem de segurança e excelente tolerância clínica, local e sistêmica.

O cloridrato de lidocaína 2% carpule proporciona uma anestesia instalada entre 1 a 3 minutos com duração de ação de 1 a 1 ½ hora.

A lidocaína, substância ativa do Xylestesin®, é um anestésico local que age estabilizando a membrana neuronal por inibição dos fluxos iônicos necessários para o início e a condução dos impulsos nervosos.

Hemodinâmica

O efeito depressor direto do agente anestésico local nos vários componentes do sistema cardiovascular e/ou a ação estimulante da epinefrina (quando presente) nos receptores beta-adrenérgicos podem causar mudanças no ritmo cardíaco, na resistência periférica total e na pressão arterial resultantes de níveis sanguíneos excessivos.

Farmacocinética e Metabolismo

A lidocaína é completamente absorvida após administração parenteral, sendo que o índice de absorção depende de vários fatores, tais como, local da administração e a presença ou não de um agente vasoconstritor.

A ligação da lidocaína a proteínas plasmáticas depende da concentração do fármaco, sendo que a fração ligada diminui com o aumento da concentração. Em concentrações de 1 a 4 µg de base livre por mL, 60% a 80% de lidocaína liga-se às proteínas. A ligação também depende da concentração plasmática da alfa-1-glicoproteína ácida.

A lidocaína atravessa as barreiras cerebral e placentária, possivelmente por difusão passiva.

Sua metabolização ocorre rapidamente pelo fígado; o fármaco inalterado e seus metabólitos são excretados pelos rins. A biotransformação inclui N-desalquilação oxidativa, hidroxilação do anel, clivagem da ligação amida e conjugação.

Aproximadamente 90% da lidocaína administrada é excretada na forma de vários metabólitos e menos que 10% é excretada inalterada. O metabólito primário da urina é um conjugado de 4-hidroxi-2,6-dimetilanilina.

A meia-vida de eliminação da lidocaína após injeção intravenosa em bolus ocorre entre 1,5 a 2,0 horas. Justamente pelo seu rápido índice de metabolização, qualquer condição que afete a função do fígado poderá alterar a cinética da lidocaína.

A meia-vida poderá ser prolongada em dobro, ou mais, em pacientes com disfunção hepática.

As disfunções renais não afetam a cinética da lidocaína, porém podem aumentar o acúmulo de metabólitos.

Os fatores como acidose e o uso de estimulantes e depressores do SNC afetam os níveis de lidocaína no SNC, necessários para produzir efeitos sistêmicos evidentes. As manifestações adversas tornam-se aparentes com o aumento dos níveis plasmáticos venosos acima de 6 µg de base livre por mL. Em animais (macaco Rhesus) os níveis sanguíneos arteriais de 18 a 21 µg/mL demonstraram provocar a atividade convulsiva.



4. CONTRAINDICAÇÕES

Hipersensibilidade aos anestésicos locais do tipo amida ou aos outros componentes da fórmula.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Dentistas que utilizam anestésicos locais devem ser conhecedores do diagnóstico e manejo das emergências que possam surgir da sua utilização. Equipamento de ressuscitação, oxigênio e outros fármacos para ressuscitação devem estar disponíveis para uso imediato.

Para minimizar o risco de injeção intravascular, deve ser feita aspiração antes da solução de anestésico local ser injetada. A agulha deve ser reposicionada até não haja retorno de sangue provocado por aspiração. Contudo, a ausência de sangue na seringa não assegura que a injeção intravascular será evitada.

Procedimentos com anestésicos locais devem ser realizados com precaução em caso de sepse e/ou inflamação no local da injeção.

A lidocaína é capaz de causar metahemoglobinemia. Os sintomas relacionados a esta desordem incluem cianose das unhas e lábios, fadiga e fraqueza. Se a metahemoglobinemia não responder a administração de oxigênio, é recomendado administrar de 1 a 2 mg/kg de azul de metileno ao longo de 5 minutos.

Deve-se ter cautela ao administrar lidocaína em pacientes com doença cardíaca isquêmica, choque grave, bloqueio cardíaco, função cardiovascular prejudicada ou doença hepática. Pacientes com doença hepática tem um risco maior de desenvolver concentrações plasmáticas tóxicas, devido a sua inabilidade de metabolizar normalmente os anestésicos locais.

A eficácia e segurança da lidocaína dependem da dose e técnica corretas, precauções adequadas e prontidão para manejo das emergências.

Deve ser utilizada a menor dose de lidocaína que resulta em anestesia efetiva para evitar altos níveis plasmáticos e reações adversas graves. Doses repetidas de lidocaína podem causar aumento significativo dos níveis sanguíneos com cada dose repetida devido ao acúmulo lento do fármaco ou seus metabólitos. A tolerância a níveis sanguíneos elevados varia com a condição do paciente. Doses reduzidas devem ser administradas a pacientes debilitados, idosos e crianças de acordo com sua idade e condição física.

Se forem utilizados sedativos para reduzir a apreensão do paciente, doses reduzidas de cloridrato de lidocaína 2% devem ser usadas, já que os anestésicos locais, como sedativos, são depressores do sistema nervoso central, que em combinação podem ter um efeito aditivo.

Os sinais vitais cardíacos e respiratórios e o estado da consciência do paciente devem ser monitorados após a administração do anestésico local. O clínico deve estar atento aos possíveis sinais e sintomas de toxicidade do sistema nervoso central (vide item "10.SUPERDOSE").

Muitos medicamentos usados durante a condução da anestesia são considerados agentes potenciais para desencadear hipertermia maligna familiar. Uma vez que não se sabe se os anestésicos locais do tipo amida podem desencadear esta reação, e uma vez que a necessidade de anestesia geral complementar não pode ser prevista com antecedência, sugere-se que um protocolo padrão para manejo desta doença deva estar disponível. O resultado bem-sucedido é dependente de diagnóstico precoce, rápida interrupção do agente desencadeante e tratamento imediato, incluindo a terapia de oxigênio, dantroleno e outras medidas de suporte.

Uso nas regiões da cabeça e pescoço



Pequenas doses injetadas de anestésico local em regiões da cabeça e pescoço, incluindo bloqueio retrobulbar, dental e gânglio estrelado, podem produzir reações adversas similares à toxicidade sistêmica observada com injeções intravasculares não intencionais de grandes doses. Confusão, convulsão, depressão respiratória e/ou parada respiratória e estimulação ou depressão cardiovascular têm sido relatados. Estas reações podem ser causadas devido a injeção intra-arterial do anestésico local com fluxo retrógrado na circulação cerebral. Os pacientes que recebem estes bloqueios devem ter sua circulação e respiração monitoradas e serem constantemente observados. Equipamento de ressuscitação e pessoal treinado para tratamento das reações adversas devem estar imediatamente disponíveis.

Informações ao paciente

O paciente deve ser informado sobre a possibilidade de perda temporária da sensação e função muscular após infiltração ou injeções de bloqueio nervoso.

É recomendado que o dentista oriente o paciente a ter cautela para evitar trauma acidental nos lábios, língua, mucosa das bochechas ou palato mole quando esses locais são anestesiados. A ingestão de comida deve ser adiada até o retorno das funções normais. O paciente deve ser orientado a consultar o dentista se a anestesia persistir ou se desenvolver erupção cutânea.

Alterações de exames laboratoriais

A injeção intramuscular de lidocaína pode resultar no aumento do nível de creatinina fosfoquinase. Portanto, o uso da determinação desta enzima sem separação da isoenzima, como teste de diagnóstico para a presença de infarto agudo do miocárdio, pode ficar comprometido pela injeção intramuscular de lidocaína.

Carcinogênese, Mutagênese e Diminuição da Fertilidade

Não foram conduzidos estudos de lidocaína em animais para avaliar seu potencial carcinogênico e mutagênico.

A lidocaína atravessa a placenta, contudo não está associada com aumento do risco de malformações. Em estudos com animais, a lidocaína não foi teratogênica. No entanto, devido à falta de informações em humanos, a lidocaína deve ser utilizada em gestantes apenas se o benefício potencial ultrapassar o risco para o feto.

Gravidez (categoria de risco B)

Os estudos de reprodução têm sido realizados em ratos com doses até 6,6 vezes maiores que a dose humana e não revelaram evidências de danos ao feto causados pela lidocaína. Entretanto, não existem estudos adequados e bem controlados em mulheres grávidas.

Os estudos em reprodução animal nem sempre são úteis para reproduzir as respostas humanas. Considerações gerais devem ser levadas em conta antes da administração da lidocaína em mulheres com potencial de gravidez, especialmente aquelas em início de gravidez quando ocorre a organogênese máxima.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

Lactação

A lidocaína é excretada pelo leite materno, mas em pequenas quantidades e, geralmente, não há risco de afetar a criança quando utilizada nas doses terapêuticas. Contudo, é recomendado cautela ao utilizar o fármaco em mulheres que estão amamentando.

Embora alguma quantidade de lidocaína apareça no leite materno após administração intravenosa, a concentração não é considerada farmacologicamente significativa. Qualquer quantidade encontrada no leite materno é ainda mais reduzida pela baixa biodisponibilidade oral ao lactente.

Uso Pediátrico

As doses na população pediátrica devem ser reduzidas, de acordo com a idade, peso e condição física do paciente.

Uso em Idosos

Pacientes idosos são especialmente sensíveis aos efeitos de anestésicos parenterais locais. Por esta razão, possuem maior probabilidade de desenvolverem efeitos adversos.

6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS



A lidocaína deve ser usada com cuidado em pacientes tratados com antiarrítmicos, como a tocainida, pois os efeitos tóxicos são aditivos, bem como em pacientes usando betabloqueadores, cimetidina e digitálicos. Efeitos cardíacos aditivos podem ocorrer quando a lidocaína é administrada com fenitoina intravenosa; no entanto, o uso a longo prazo de fenitoina e outros indutores enzimáticos pode aumentar as necessidades de dose de lidocaína. Hipocalcemia produzida por acetazolamida, diuréticos de alça e tiazidas antagonizam o efeito da lidocaína.

7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

Xylestesin® (cloridrato de lidocaína) sem vasoconstritor deve ser conservado em temperatura ambiente, entre 15 e 30°C, protegido da luz.

O prazo de validade é de 36 meses a partir da data de fabricação. Após este prazo de validade o medicamento pode não apresentar mais efeito terapêutico. Não utilize medicamento vencido.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Características físicas e organolépticas:

Solução incolor, límpida e isenta de partículas estranhas.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

A dose de cloridrato de lidocaína depende da condição física do paciente, da área da cavidade oral que será anestesiada, da vascularidade dos tecidos orais e da técnica anestésica utilizada. O menor volume de solução que resulta em anestesia eficaz deve ser administrado e deve haver tempo entre as injeções para observar se o paciente manifesta alguma reação adversa.

Cloridrato de lidocaína sem vasoconstritor deve ser reservado para uso em cardíacos e na tireotoxicose e quando há sensibilidade à norepinefrina.

Posologia para anestesia terminal

Adultos

Bloqueio: 1,5 a 1,8 mL

Cirurgia: 3 a 5 mL

Doses Máximas Permitidas: 4 mg/kg (limite máximo de 06 carpules)

Se ocorrerem sintomas tóxicos leves, a injeção deve ser interrompida imediatamente.

Crianças

A dose deve ser individualizada de acordo com o peso e idade da criança. Não ultrapassar a dose máxima permitida de 4 mg/kg.

A dose deve ser reduzida em idosos, pacientes debilitados e em pacientes com cardiopatias e hepatopatias.

9. REAÇÕES ADVERSAS

Reação muito comum (>1/10): eritema e petéquias

Reação comum (>1/100 e <1/10): edema, contusão, sangramento no local da aplicação, dor no local da aplicação, prurido, náuseas, cefaleia postural, tremores e vômitos.

Reação incomum (>1/1.000 e <1/100): lesão do nervo periférico, tontura, depressão respiratória.

Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.



10. SUPERDOSE

Sinais e Sintomas

Se sinais da toxicidade sistêmica aguda aparecerem, a injeção do anestésico local deve ser interrompida imediatamente. Sintomas como inquietação, ansiedade, tontura, visão borrada, tremores, depressão ou sonolência são possíveis indicadores de toxicidade do sistema nervoso central.

Emergências são geralmente relacionadas a altos níveis plasmáticos encontrados durante o uso terapêutico de anestésicos locais ou devido a injeção intratecal inadvertida de uma solução de anestésico local.

Tratamento

A primeira consideração é a prevenção, acompanhada de monitoramento cuidadoso e constante dos sinais vitais cardiovasculares e respiratórios do paciente e do seu estado de consciência após cada injeção de anestésico local. Ao primeiro sinal de mudança, deve ser administrado oxigênio.

Para o manejo das convulsões, deve-se manter as vias aéreas desobstruídas, ou controlar a respiração com oxigênio e um sistema capaz de permitir a pressão positiva imediata das vias respiratórias utilizando máscara. Se as convulsões persistirem apesar do suporte respiratório adequado, devem ser administrados diazepam intravenoso 0,1 mg/kg ou tiopental sódico 1-3 mg/kg.

Considerando que o tratamento pode também causar depressão respiratória, os meios de manutenção ou controle da ventilação devem estar disponíveis. O tratamento de suporte da depressão circulatória pode requerer a administração de fluidos intravenosos e, quando apropriado, um vasopressor conforme situação clínica.

Se não forem tratadas imediatamente, tanto as convulsões como a depressão cardiovascular podem resultar em hipóxia, acidose, bradicardia, arritmias e parada cardíaca. Se ocorrer parada cardíaca, devem ser instituídas medidas padrão de ressuscitação cardiopulmonar.

Em casos de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

III – DIZERES LEGAIS

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

MS n.º 1.0298.0357

Farm. Resp.: Dr. José Carlos Módolo CRF-SP N.º 10.446

CRISTÁLIA Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Rodovia Itapira-Lindóia, km 14 - Itapira-SP

CNPJ N.º 44.734.671/0001-51

Indústria Brasileira

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente): 0800 701 19 18



RM_0357_02



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



ALGODÃO ROLO DENTAL

Anvisa nº:

10071150066

Modelos

Rolo dental

Indicação de uso

O Rolo Dental é utilizado em procedimentos odontológicos. É indicado para o afastamento da bochecha e absorção de líquidos em tratamentos dentários e limpeza bucal. Destinado a profissionais devidamente treinados e habilitados (Ex.: médicos, enfermeiras, auxiliar de enfermagem, odontologista).

Especificação técnica

Composição: fibras 100% algodão

Formato de cilindro compacto

Isento de amido, cloro e impurezas.

Possui duas apresentações:

- Número 1: Rolo com dimensão de 4 cm de comprimento e peso por pacote de 25g;
- Número 2: Rolo com dimensão de 3,8 a 4 cm de comprimento e peso por pacote de 32g;

Descartável e de uso único

Não estéril

Validade 5 anos

Apresentação

Embalagem principal: acondicionados em uma cinta de filme plástico com 100 unidades.

Embalagem de transporte: caixa de papelão contendo 48 pacotes.

Orientações de Uso

Escolha o tamanho de sua preferência, de acordo com o uso pretendido;

Introduza o Rolo dental na cavidade bucal;

O Rolo dental deve ser posicionado entre a bochecha e os dentes/gengiva para realizar o afastamento da bochecha e também para absorção de líquidos.

Precauções, Restrições, Advertências e Cuidados Especiais

“PRODUTO DE USO ÚNICO; DESTRUIR APÓS O USO; PROIBIDO REPROCESSAR; NÃO ESTÉRIL; PROTEJA ESTE PRODUTO DO CALOR, UMIDADE E DA LUZ”;

Ler atentamente as Instruções de Uso;

Produto de utilização única;

O Rolo dental é apresentado na forma não estéril, podendo ser esterilizado pelo serviço de saúde antes do uso, caso necessário, em autoclave a vapor, óxido de etileno ou raio gama.

Destruir imediatamente após utilização única;

Não proceder da utilização sem antes verificar a inviolabilidade da embalagem;

Manter o produto em local limpo e seco e ao abrigo da ação da luz solar;

Não colocar sob peso ou volumes, pois os mesmos poderão trazer danos as suas características técnicas e comprometer sua integridade;

Em caso de irritação, descontinue o uso e procure auxílio médico. Após aberta a embalagem original, os rolos dentais devem ser armazenados no dispensador para melhor conservação do produto. Não podem ser vendidos separadamente.

Armazenamento e Transporte

Conforme determinação da RDC 665/2022 (Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde), as condições de armazenamento e distribuição dos materiais são preestabelecidas pelos fabricantes. Os produtos deverão ser armazenados em condições físicas e ambientais que previnam danos, deterioração ou

Sede Administrativa

📍 Rua Paraná, 1791 - Centro | 85812-010 | Cascavel/PR
☎️ (45) 3039-4242

Centro de Distribuição

📍 Rod. SC 417, 10535 - Barracão 1 a 4 | 89248-000 | Garuva/SC
☎️ (47) 3432-8741

📱 medixbrasil

🌐 www.medixbrasil.com.br

M



outros efeitos adversos durante o período de armazenamento e/ou transporte. O ambiente adequado para armazenamento dos produtos precisa ser seco e arejado, sem exposição direta ao sol, a temperatura não deve ser superior a 40°C e umidade deve estar entre 40% a 70%. O armazenamento deve permitir a livre circulação de pessoas e equipamentos, e deve obedecer ao empilhamento máximo de 10 caixas de transporte. Os mesmos cuidados são válidos para o transporte, onde deve-se evitar a exposição direta dos produtos aos efeitos do calor excessivo e chuva, bem como atentar-se a quantidade máxima de empilhamento. A validade do produto é garantida enquanto as embalagens permanecerem íntegras, dentro do prazo estabelecido na rotulagem do produto.

Normas técnicas

RDC 665/2022

Códigos de Barra

EAN13

7898947170862 número 1

7898947170879 número 2

EAN14

17898947170869

17898947170876

Distribuído por:

Medix Brasil LTDA.

CNPJ: 10.268.780/0001-09 - I.E. 90451144-70

Rua Paraná, 1791 – Centro – 85.812-010 – Cascavel/Paraná – Brasil

Fone: +55 (45) 3039-4242

Resp.Téc.: Eduarda Zampieri Bordini CRF-PR Nº 25368

Fabricado por:

Cremer S.A

CNPJ 82.641.325/0001-18

Rua Iguazu, 291/363 – Blumenau, SC – Itoupava Seca.

CEP 89030-030. Industria Brasileira

Resp. Téc.: Andreia Maria da Rosa CRF/SC nº5774

Serviço de Atendimento ao Consumidor

Sac Cremer 0800 727 55 22

Revisão 01 de 22/01/2025

Imagens meramente ilustrativas:



Sede Administrativa

Rua Paraná, 1791 – Centro | 85812-010 | Cascavel/PR

(45) 3039-4242

Centro de Distribuição

Rod. SC 417, 10535 - Barracão 1 a 4 | 89248-000 | Garuva/SC

(47) 3432-8741

medixbrasil

www.medixbrasil.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.236.071/0001-84
RUA RIACHUELO, Nº 25, CENTRO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BAHIA

ILUSTRÍSSIMO SRº PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE - BAHIA

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

RECORRENTE: J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

RECORRIDA: VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA."

A empresa **VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALAR LTDA**, com sede à Rua Riachuelo, nº 25, sala 102, Centro, São José do Jacuípe-Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.236.071/0001-84, neste ato por seu representante legal, já constituído nos autos, o Srº Ariel Vilaronga de Araujo, portador do CPF nº 037.009.775-06 e RG nº 145.655.623-76 SSP/BA, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento neste processo licitatório, em especial o quanto contido no artigo 165, §4º, da Lei 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis e entendimentos sedimentados por diversos Tribunais em especial ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, interpor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente decisão cuida do Recurso Administrativo proposto pela empresa J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES contra decisão do Illmº Srº Pregoeiro, que declarou a **RECORRIDA** vencedora nos itens 06, 07 e 142 do Lote 01.

A recorrida de forma tempestiva, vem apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente. Nos termos do art. 165 § 4º, as contra razões deve ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, que no presente caso teve início em 02 de Maio de 2025 (sexta-feira) e possui o termo final em 07 de Maio de 2025 (quarta-feira). Logo, a presente é tempestiva.

2. SÍNTESE DO RECURSO

Página 1 de 4

(74) 98139-3626 / (74) 98101-0471 - admvilamed@gmail.com
Rua Riachuelo, Nº25 - Centro - São José do Jacuípe-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.236.071/0001-84
RUA RIACHUELO, Nº 25, CENTRO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BAHIA

A empresa recorrente requer a desclassificação da proposta da licitante vencedora com fundamento em supostas divergências entre as marcas indicadas e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, alegando que:

- ✓ Para o item 06, a marca SSWhite não fabrica anestésico com epinefrina ou norepinefrina 1:100.000;
- ✓ Para o item 07, a marca DFL não fabrica lidocaína sem vasoconstritor;
- ✓ Para o item 142, a marca SSPlus não fabricaria algodão dental número 2.

3. DO DIREITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MARCA NO ÂMBITO DA PROPOSTA VENCEDORA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §2º, permite ao pregoeiro realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, o que abrange inclusive a possibilidade de substituição da marca ofertada, desde que:

1. O produto substituto atenda integralmente ao descritivo técnico do edital;
2. Não haja alteração nos preços ofertados;
3. Não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Nesse sentido, é plenamente admissível a substituição da marca indicada, quando constatado erro material ou engano justificável, sem que isso implique alteração da proposta econômica ou das características técnicas exigidas, e desde que não tenha havido má-fé.

4. DO JULGAMENTO OBJETIVO, ECONOMICIDADE E REJEIÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO

Ainda que o edital determine o julgamento com base em critérios objetivos, isso não significa que o procedimento deva ser regido por formalismo exacerbado em detrimento da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado no sentido de que erros formais ou meramente materiais não devem conduzir à desclassificação da proposta, quando sanáveis por diligência, como se extrai das seguintes decisões:

- TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

(74) 98139-3626 / (74) 98101-0471 - admvilamed@gmail.com
Rua Riachuelo, Nº25 - Centro – São José do Jacuípe-Ba

Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.236.071/0001-84
RUA RIACHUELO, Nº 25, CENTRO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BAHIA

"A inabilitação ou desclassificação de licitantes por falhas formais sanáveis configura excesso de rigor formal, sendo contrário aos princípios da economicidade e do interesse público."

- TCU – Acórdão nº 1.793/2021 – Plenário:

"Não se deve desclassificar licitante por erro material ou formal na proposta, passível de correção mediante diligência, salvo se verificada má-fé ou comprometimento da isonomia."

5. DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR DILIGÊNCIA

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 64. O agente de contratação poderá, mediante justificativa, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."

Ou seja, eventuais inconsistências quanto à marca indicada podem ser objeto de correção ou substituição, mediante solicitação da Administração, desde que respeitado o princípio do julgamento objetivo e sem alteração do valor da proposta.

Desta forma, corrigimos o equívoco digitado em nossa proposta de preços, para indicar o que segue:

- ✓ Para o item 06, a marca DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. que contém em sua composição o anestésico com epinefrina ou norepinefrina 1:100.000, conforme catálogo em anexo;
- ✓ Para o item 07, a marca CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. que contém em sua composição a lidocaína sem vasoconstrictor; conforme catálogo em anexo;
- ✓ Para o item 142, a marca MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA que contém em sua composição algodão dental número 2. conforme catálogo em anexo;

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o indeferimento do recurso interposto pela empresa J L Múltiplos Distribuidora, mantendo-se a proposta da licitante vencedora, com a possibilidade de substituição das marcas indicadas, desde que os novos produtos atendam integralmente às especificações do edital e não haja alteração de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência do TCU e dos princípios da economicidade, do julgamento objetivo e da razoabilidade.

Página 3 de 4

(74) 98139-3626 / (74) 98101-0471 - admvilamed@gmail.com
Rua Riachuelo, Nº25 - Centro - São José do Jacuípe-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



VILARONGA MATERIAS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.236.071/0001-84
RUA RIACHUELO, Nº 25, CENTRO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BAHIA

Que seja mantido a decisão já proferida em sessão pública, que declarou como VENCEDROA a empresa **VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA**, por ter cumprido todos os requisitos editalícios e ter ofertado a melhor proposta de preços.

Que em caso de acolhimento pelo recurso interposto pela recorrente, que este suba para decisão da autoridade superior, no teor do quanto determina o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Pugna pelo Deferimento.

São José do Jacuípe-Bahia, 12 de Maio de 2025.

CNPJ: 32.236.071/0001-84
Vilaronga Materiais Cirúrgico
e Hospitalar LTDA
Rua: Riachuelo, Nº25 Sala 102 - Centro
São José do Jacuípe-BA CEP: 44.698-000

Ariel Vilaronga de Araujo

VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA
Ariel Vilaronga de Araujo
Representante Legal

Página 4 de 4

(74) 98139-3626 / (74) 98101-0471 - admvilamed@gmail.com
Rua Riachuelo, Nº25 - Centro - São José do Jacuípe-Ba



Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

Produto: ALPHACAINE

FISPQ Nº: 068

Data da última revisão: 26/03/2020

Próxima revisão: 26/03/2025

1. Identificação do produto e da empresa

Nome do Produto: ALPHACAINE
Fornecedor: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Estrada do Guerenguê, 2.059- Jacarepaguá.
CEP 22713-002 - Rio de Janeiro - RJ – Brasil
Tel: 55 21 3528-6766 - Fax: 55 21 3342-4009
Centro de Informação Toxicológica: (55 11) 3069-8571

2. Composição/Informação sobre os Ingredientes

Substância química: Cloridrato de Lidocaína(2%)
Epinefrina(0,001% ou 0,002%)
Componentes perigosos: Cloridrato de Lidocaína CAS 137-58-6
Epinefrina CAS 51-43-4

3. Identificação dos perigos

Como resultado da apresentação física do produto, espera-se que o risco à saúde no manuseio normal do produto seja baixo

4. Medidas de primeiros socorros

Inalação: Rota improvável de exposição. Remova o paciente da exposição. Obter atenção médica se efeitos nocivos
Contato com a pele: Remova roupas contaminadas. Lave a pele com água e sabão. Se os sintomas (irritação ou bolhas) ocorrerem, obtenha atenção médica
Contato com os olhos: Irrigar com solução de lavagem ocular ou água limpa, mantendo as pálpebras separadas, por pelo menos 10 minutos. Contatar o atendimento médico.
Ingestão: Lave a boca com água e dê um copo de água para beber. Não induza vômitos. Obter atenção médica.

5. Medidas contra incêndios

Se estiver envolvido em um incêndio, pode queimar e emitir fumaça nociva e tóxica.
Meios de extinção: Água pulverizada em grande quantidade.
Equipamento de Proteção no combate ao fogo: Um aparelho de respiração auto-contido e roupas de proteção adequadas devem ser usados.



Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

Produto: ALPHACAINE

FISPQ Nº: 068

Data da última revisão: 26/03/2020

Próxima revisão: 26/03/2025

6. Medidas em caso de derramamento ou vazamento acidental

Precauções pessoais:	Limpeza do local. Utilizar EPI para manuseio do produto químico.
Precauções ambientais:	Assegure proteção pessoal adequada durante a remoção de derramamentos. Limpe os derramamentos. Lave a área de derramamento com água. Transferir cartuchos derramados para um recipiente adequado para descarte. Tome cuidado para evitar agulhas e recipientes quebrados

7. Manipulação e armazenamento

Manipulação:	Não são necessárias precauções especiais ao manusear o produto embalado. Em caso de acidente, evite o contato com a pele e os olhos. Não respire névoa.
Armazenamento:	Seguir instruções de uso. Manter em local seco e temperatura entre 15°C e 30°C. Evitar expor o produto à umidade, luz e fontes de calor.

8. Controles de exposição/ Equipamento de Proteção Individual

Geral:	Use roupas de proteção adequadas.
--------	-----------------------------------

9. Propriedades físicas e químicas

Aspecto:	Líquido límpido, incolor e livre de partículas em suspensão.
Cor:	Incolor.
Odor:	Característico.
pH:	3,3-5,5.
Ponto de ebulição:	N/A
Ponto de fusão:	N/A
Propriedades explosivas:	Com líquidos inflamáveis. Em caso de aquecimento.
Densidade de vapor:	N/A
Densidade Relativa:	0,9685 – 1,0795g/mL
Solubilidade:	Solúvel em Água.
Outros dados:	-----

10. Estabilidade e reatividade

Produto estável sob condições normais de manuseio e armazenamento.	
Condições que devem ser evitadas:	Contato com a pele, a gravidade das lesões



Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

Produto: ALPHACAINE

FISPQ Nº: 068

Data da última revisão: 26/03/2020

Próxima revisão: 26/03/2025

Materiais que devem ser evitados: -----
Produtos de decomposição perigosos: -----

11. Informação toxicológica

Contato com a pele: Pode causar irritação leve na pele. O contato repetido e/ou prolongado pode causar sensibilização da pele em uma pequena proporção de indivíduos sensíveis

Ingestão: Cloridrato de Lidocaína: Dose Letal Mediana Oral(LD50) 317mg/kg (rato).
Epinefrina: Dose Letal Mediana Oral(LD50) 4mg/kg (rato).
Pode produzir dormência da língua e efeitos anestésicos no estômago.

Inalação: Rota improvável de exposição. Pode causar formigamento/dormência em áreas expostas (parestesia). Altas concentrações atmosféricas podem levar a efeitos anestésicos.

Contato com os olhos: Risco de danos graves aos olhos. Pode causar danos permanentes se o olho não for imediatamente irrigado.

12. Informação ecológica

Não há informações sobre esta formulação. O produto é solúvel em água. As informações a seguir referem-se ao ingrediente ativo

Destino e Distribuição Ambiental

A substância tem baixo potencial para bioacumulação. Persistência e degradação podem causar efeitos adversos a longo prazo no ambiente aquático. Não facilmente biodegradável. (ISO 7827-1984(E))

Toxicidade Prejudicial aos organismos aquáticos.

LC50 (peixe zebra) (96 horas) 188mg/l. EC50 (Daphnia magna) (48 horas) 61mg/l. EC50 (algas verdes) (72 horas) 154mg/l.

Efeito no tratamento de efluentes

Não há informações disponíveis.

Efeito sobre ozônio atmosférico

Não há informações disponíveis

13. Consideração sobre a eliminação



Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

Produto: ALPHACAINE

FISPQ Nº: 068

Data da última revisão: 26/03/2020

Próxima revisão: 26/03/2025

Seguir prática de descarte recomendada, de acordo com a legislação municipal, estadual e/ou federal em vigor.

14. Informação relativa ao transporte

Não classificado como transporte perigoso.

15. Outras informações

Sempre ler as instruções de uso antes de utilizar o produto. No caso de dúvidas, não utilizar o produto e entrar em contato com o fornecedor.

As informações contidas nesta ficha correspondem ao estado atual do nosso conhecimento e experiência com o produto até a data de sua emissão, não sendo finitas. A DFL não se responsabiliza por todo e qualquer dano ou consequência causada pelo uso ou manuseio do produto que não esteja de acordo com as informações desta ficha e as instruções de uso especificadas deste produto. Recomendamos aos usuários que realizem seus próprios testes a fim de determinar se o produto é adequado às suas finalidades de uso nas condições operacionais do local. Estas informações não dispensam o usuário do produto, em caso algum, de respeitar o conjunto de textos legislativos, regulamentares e administrativos relativos ao produto, à segurança, à higiene, à proteção da saúde humana e do ambiente, sendo este o único responsável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



**Xylestesin® Sem Vasoconstritor
(cloridrato de lidocaína monoidratado)**

**Solução Injetável (Carpule)
2,0%**

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

BULA PARA O PROFISSIONAL DE SAÚDE



I - IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Xylestesin® 2% sem vasoconstritor
cloridrato de lidocaína

FORMA FARMACÊUTICA

Solução injetável

APRESENTAÇÃO

Solução injetável 20 mg/mL sem vasoconstritor

Caixa contendo 50 carpules de 1,8 mL

USO PARENTERAL

ANESTESIA LOCORREGIONAL

USO ADULTO E PEDIÁTRICO

COMPOSIÇÃO SEM VASOCONSTRITOR

Cada mL contém:

cloridrato de lidocaína 20 mg*

* equivalente a 21,33 mg de cloridrato de lidocaína monoidratado

veículo estéril q.s.p. 1,0 mL

Excipientes: cloreto de sódio, metilparabeno, hidróxido de sódio e água para injetáveis.

Observação: Cada carpule de Xylestesin® 2% sem vasoconstritor contém 36 mg de cloridrato de lidocaína

II - INFORMAÇÕES TÉCNICAS AO PROFISSIONAL DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

O Xylestesin® (cloridrato de lidocaína) 2% carpule é indicado para anestesia local em odontologia e pequenas cirurgias.

2. RESULTADOS DE EFICÁCIA

Em 2009, Neves e cols, investigaram os efeitos da anestesia local em odontologia com lidocaína e epinefrina, sobre parâmetros cardiovasculares de gestantes portadoras de valvopatias e seus conceitos. Foram avaliados parâmetros da cardiocografia, de pressão arterial e eletrocardiográficos de 31 gestantes, entre a 28ª e 37ª semana de gestação, portadoras de doença valvar reumática. As pacientes foram divididas randomicamente em dois grupos. Grupo LSA - Quatorze (45,2%) pacientes para receber solução anestésica de lidocaína 2% sem vasoconstritor. Grupo LCA - Dezesete (54,8%) para lidocaína 2% com adrenalina 1:100.000. Não houve complicações clínicas em ambos os grupos. Não foram observadas variações da pressão arterial sistólica e diastólica, frequência cardíaca fetal e da contração uterina materna. Houve redução da frequência cardíaca materna em ambos os grupos durante o procedimento.

Neves ILI, Avila WS, Neves RS, Giorgi DMA, Santos JFK, Oliveira Filho RMO, et al. Monitorização materno-fetal durante procedimento odontológico em portadora de cardiopatia valvar. Arq Bras Cardiol 2009 Nov;93(5):463-72.

Em artigo de revisão, Balakrishnan et al. avalia as contraindicações do uso de vasoconstritores associados a anestésicos locais em odontologia. Pacientes que possuem doenças cardiovasculares, (angina instável, taquicardia ventricular, hipertensão severa, cirurgia coronária recente), ou pacientes com feocromocitoma, hipertireoidismo descontrolado, pacientes que estejam em uso de antidepressivos tricíclicos, cocaína podem ter risco de vida se vasoconstritores forem utilizados de forma indevida. Em meta-análise realizada com 101 estudos, foi observado que o risco do paciente desenvolver alguma reação adversa foi menor utilizando anestésicos locais isolados, do que em associação com vasopressores. Dessa forma, é recomendado que o uso de vasoconstritor adrenérgico deva ser evitado em pacientes com problemas cardiovasculares.



Balakrishnan R, Ebenezer V. Contraindications of Vasoconstrictors in Dentistry. Biomedical & Pharmacology Journal . 2013; 6(2): 409-414.

Em estudo de 2010, Ezmek e cols, tentaram comparar a segurança de anestésicos locais largamente utilizados na prática anestésica odontológica quanto ao status hemodinâmico em pacientes hipertensos, visto que a hipertensão arterial sistêmica constitui a doença crônica mais comum em adultos e apresenta incidência crescente com o avançar da idade. 60 pacientes hipertensos (29 mulheres e 31 homens; média de idade: $66,95 \pm 10,87$ anos; intervalo: 38 a 86 anos de idade) foram incluídos no estudo para extração dentária (57 molares e 8 segundo premolares). O bloqueio de nervos alveolares e bucais inferiores foram realizados com cloridrato de lidocaína a 2%, mepivacaína 3%, prilocaína 2% todas sem vasoconstritor. Parâmetros hemodinâmicos como a pressão arterial sistólica (PAS), pressão arterial diastólica (PAD), pressão arterial média (PAM), frequência cardíaca (FC), taxa de saturação (TS), taxa do produto de pressão (TPP) e quociente de taxa de pressão (QTP) foram aferidos antes e em diferentes intervalos após a administração do anestésico. Foi observado que, durante o experimento, os valores pressóricos não sofreram alterações significativas nem entre os grupos de anestésicos nem com relação aos parâmetros hemodinâmicos de base.

Ezmec B, Arslan A, Delilbasi, Semcift K. Comparison of hemodynamic effects of lidocaine, prilocaine and mepivacaïne solutions without vasoconstrictor in hypertensive patients. J Appl Oral Sci 2010 Jul-Aug;18(4):354-9.

3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

O cloridrato de lidocaína sem vasoconstritor, na forma de carpule, é o anestésico odontológico mais usado devido às suas excepcionais propriedades como latência extremamente curta, grande margem de segurança e excelente tolerância clínica, local e sistêmica.

O cloridrato de lidocaína 2% carpule proporciona uma anestesia instalada entre 1 a 3 minutos com duração de ação de 1 a 1 ½ hora.

A lidocaína, substância ativa do Xylestesin®, é um anestésico local que age estabilizando a membrana neuronal por inibição dos fluxos iônicos necessários para o início e a condução dos impulsos nervosos.

Hemodinâmica

O efeito depressor direto do agente anestésico local nos vários componentes do sistema cardiovascular e/ou a ação estimulante da epinefrina (quando presente) nos receptores beta-adrenérgicos podem causar mudanças no ritmo cardíaco, na resistência periférica total e na pressão arterial resultantes de níveis sanguíneos excessivos.

Farmacocinética e Metabolismo

A lidocaína é completamente absorvida após administração parenteral, sendo que o índice de absorção depende de vários fatores, tais como, local da administração e a presença ou não de um agente vasoconstritor.

A ligação da lidocaína a proteínas plasmáticas depende da concentração do fármaco, sendo que a fração ligada diminui com o aumento da concentração. Em concentrações de 1 a 4 µg de base livre por mL, 60% a 80% de lidocaína liga-se às proteínas. A ligação também depende da concentração plasmática da alfa-1-glicoproteína ácida.

A lidocaína atravessa as barreiras cerebral e placentária, possivelmente por difusão passiva.

Sua metabolização ocorre rapidamente pelo fígado; o fármaco inalterado e seus metabólitos são excretados pelos rins. A biotransformação inclui N-desalquilação oxidativa, hidroxilação do anel, clivagem da ligação amida e conjugação.

Aproximadamente 90% da lidocaína administrada é excretada na forma de vários metabólitos e menos que 10% é excretada inalterada. O metabólito primário da urina é um conjugado de 4-hidroxi-2,6-dimetilanilina.

A meia-vida de eliminação da lidocaína após injeção intravenosa em bolus ocorre entre 1,5 a 2,0 horas. Justamente pelo seu rápido índice de metabolização, qualquer condição que afete a função do fígado poderá alterar a cinética da lidocaína.

A meia-vida poderá ser prolongada em dobro, ou mais, em pacientes com disfunção hepática.

As disfunções renais não afetam a cinética da lidocaína, porém podem aumentar o acúmulo de metabólitos.

Os fatores como acidose e o uso de estimulantes e depressores do SNC afetam os níveis de lidocaína no SNC, necessários para produzir efeitos sistêmicos evidentes. As manifestações adversas tornam-se aparentes com o aumento dos níveis plasmáticos venosos acima de 6 µg de base livre por mL. Em animais (macaco Rhesus) os níveis sanguíneos arteriais de 18 a 21 µg/mL demonstraram provocar a atividade convulsiva.



4. CONTRAINDICAÇÕES

Hipersensibilidade aos anestésicos locais do tipo amida ou aos outros componentes da fórmula.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Dentistas que utilizam anestésicos locais devem ser conhecedores do diagnóstico e manejo das emergências que possam surgir da sua utilização. Equipamento de ressuscitação, oxigênio e outros fármacos para ressuscitação devem estar disponíveis para uso imediato.

Para minimizar o risco de injeção intravascular, deve ser feita aspiração antes da solução de anestésico local ser injetada. A agulha deve ser reposicionada até não haja retorno de sangue provocado por aspiração. Contudo, a ausência de sangue na seringa não assegura que a injeção intravascular será evitada.

Procedimentos com anestésicos locais devem ser realizados com precaução em caso de sepse e/ou inflamação no local da injeção.

A lidocaína é capaz de causar metahemoglobinemia. Os sintomas relacionados a esta desordem incluem cianose das unhas e lábios, fadiga e fraqueza. Se a metahemoglobinemia não responder a administração de oxigênio, é recomendado administrar de 1 a 2 mg/kg de azul de metileno ao longo de 5 minutos.

Deve-se ter cautela ao administrar lidocaína em pacientes com doença cardíaca isquêmica, choque grave, bloqueio cardíaco, função cardiovascular prejudicada ou doença hepática. Pacientes com doença hepática tem um risco maior de desenvolver concentrações plasmáticas tóxicas, devido a sua inabilidade de metabolizar normalmente os anestésicos locais.

A eficácia e segurança da lidocaína dependem da dose e técnica corretas, precauções adequadas e prontidão para manejo das emergências.

Deve ser utilizada a menor dose de lidocaína que resulta em anestesia efetiva para evitar altos níveis plasmáticos e reações adversas graves. Doses repetidas de lidocaína podem causar aumento significativo dos níveis sanguíneos com cada dose repetida devido ao acúmulo lento do fármaco ou seus metabólitos. A tolerância a níveis sanguíneos elevados varia com a condição do paciente. Doses reduzidas devem ser administradas a pacientes debilitados, idosos e crianças de acordo com sua idade e condição física.

Se forem utilizados sedativos para reduzir a apreensão do paciente, doses reduzidas de cloridrato de lidocaína 2% devem ser usadas, já que os anestésicos locais, como sedativos, são depressores do sistema nervoso central, que em combinação podem ter um efeito aditivo.

Os sinais vitais cardíacos e respiratórios e o estado da consciência do paciente devem ser monitorados após a administração do anestésico local. O clínico deve estar atento aos possíveis sinais e sintomas de toxicidade do sistema nervoso central (vide item "10.SUPERDOSE").

Muitos medicamentos usados durante a condução da anestesia são considerados agentes potenciais para desencadear hipertermia maligna familiar. Uma vez que não se sabe se os anestésicos locais do tipo amida podem desencadear esta reação, e uma vez que a necessidade de anestesia geral complementar não pode ser prevista com antecedência, sugere-se que um protocolo padrão para manejo desta doença deva estar disponível. O resultado bem-sucedido é dependente de diagnóstico precoce, rápida interrupção do agente desencadeante e tratamento imediato, incluindo a terapia de oxigênio, dantroleno e outras medidas de suporte.

Uso nas regiões da cabeça e pescoço



Pequenas doses injetadas de anestésico local em regiões da cabeça e pescoço, incluindo bloqueio retrobulbar, dental e gânglio estrelado, podem produzir reações adversas similares à toxicidade sistêmica observada com injeções intravasculares não intencionais de grandes doses. Confusão, convulsão, depressão respiratória e/ou parada respiratória e estimulação ou depressão cardiovascular têm sido relatados. Estas reações podem ser causadas devido a injeção intra-arterial do anestésico local com fluxo retrógrado na circulação cerebral. Os pacientes que recebem estes bloqueios devem ter sua circulação e respiração monitoradas e serem constantemente observados. Equipamento de ressuscitação e pessoal treinado para tratamento das reações adversas devem estar imediatamente disponíveis.

Informações ao paciente

O paciente deve ser informado sobre a possibilidade de perda temporária da sensação e função muscular após infiltração ou injeções de bloqueio nervoso.

É recomendado que o dentista oriente o paciente a ter cautela para evitar trauma acidental nos lábios, língua, mucosa das bochechas ou palato mole quando esses locais são anestesiados. A ingestão de comida deve ser adiada até o retorno das funções normais. O paciente deve ser orientado a consultar o dentista se a anestesia persistir ou se desenvolver erupção cutânea.

Alterações de exames laboratoriais

A injeção intramuscular de lidocaína pode resultar no aumento do nível de creatinina fosfoquinase. Portanto, o uso da determinação desta enzima sem separação da isoenzima, como teste de diagnóstico para a presença de infarto agudo do miocárdio, pode ficar comprometido pela injeção intramuscular de lidocaína.

Carcinogênese, Mutagênese e Diminuição da Fertilidade

Não foram conduzidos estudos de lidocaína em animais para avaliar seu potencial carcinogênico e mutagênico.

A lidocaína atravessa a placenta, contudo não está associada com aumento do risco de malformações. Em estudos com animais, a lidocaína não foi teratogênica. No entanto, devido à falta de informações em humanos, a lidocaína deve ser utilizada em gestantes apenas se o benefício potencial ultrapassar o risco para o feto.

Gravidez (categoria de risco B)

Os estudos de reprodução têm sido realizados em ratos com doses até 6,6 vezes maiores que a dose humana e não revelaram evidências de danos ao feto causados pela lidocaína. Entretanto, não existem estudos adequados e bem controlados em mulheres grávidas.

Os estudos em reprodução animal nem sempre são úteis para reproduzir as respostas humanas. Considerações gerais devem ser levadas em conta antes da administração da lidocaína em mulheres com potencial de gravidez, especialmente aquelas em início de gravidez quando ocorre a organogênese máxima.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

Lactação

A lidocaína é excretada pelo leite materno, mas em pequenas quantidades e, geralmente, não há risco de afetar a criança quando utilizada nas doses terapêuticas. Contudo, é recomendado cautela ao utilizar o fármaco em mulheres que estão amamentando.

Embora alguma quantidade de lidocaína apareça no leite materno após administração intravenosa, a concentração não é considerada farmacologicamente significativa. Qualquer quantidade encontrada no leite materno é ainda mais reduzida pela baixa biodisponibilidade oral ao lactente.

Uso Pediátrico

As doses na população pediátrica devem ser reduzidas, de acordo com a idade, peso e condição física do paciente.

Uso em Idosos

Pacientes idosos são especialmente sensíveis aos efeitos de anestésicos parenterais locais. Por esta razão, possuem maior probabilidade de desenvolverem efeitos adversos.

6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS



A lidocaína deve ser usada com cuidado em pacientes tratados com antiarrítmicos, como a tocainida, pois os efeitos tóxicos são aditivos, bem como em pacientes usando betabloqueadores, cimetidina e digitálicos. Efeitos cardíacos aditivos podem ocorrer quando a lidocaína é administrada com fenitoina intravenosa; no entanto, o uso a longo prazo de fenitoina e outros indutores enzimáticos pode aumentar as necessidades de dose de lidocaína. Hipocalcemia produzida por acetazolamida, diuréticos de alça e tiazidas antagonizam o efeito da lidocaína.

7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

Xylestesin® (cloridrato de lidocaína) sem vasoconstritor deve ser conservado em temperatura ambiente, entre 15 e 30°C, protegido da luz.

O prazo de validade é de 36 meses a partir da data de fabricação. Após este prazo de validade o medicamento pode não apresentar mais efeito terapêutico. Não utilize medicamento vencido.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Características físicas e organolépticas:

Solução incolor, límpida e isenta de partículas estranhas.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

A dose de cloridrato de lidocaína depende da condição física do paciente, da área da cavidade oral que será anestesiada, da vascularidade dos tecidos orais e da técnica anestésica utilizada. O menor volume de solução que resulta em anestesia eficaz deve ser administrado e deve haver tempo entre as injeções para observar se o paciente manifesta alguma reação adversa.

Cloridrato de lidocaína sem vasoconstritor deve ser reservado para uso em cardíacos e na tireotoxicose e quando há sensibilidade à norepinefrina.

Posologia para anestesia terminal

Adultos

Bloqueio: 1,5 a 1,8 mL

Cirurgia: 3 a 5 mL

Doses Máximas Permitidas: 4 mg/kg (limite máximo de 06 carpules)

Se ocorrerem sintomas tóxicos leves, a injeção deve ser interrompida imediatamente.

Crianças

A dose deve ser individualizada de acordo com o peso e idade da criança. Não ultrapassar a dose máxima permitida de 4 mg/kg.

A dose deve ser reduzida em idosos, pacientes debilitados e em pacientes com cardiopatias e hepatopatias.

9. REAÇÕES ADVERSAS

Reação muito comum (>1/10): eritema e petéquias

Reação comum (>1/100 e <1/10): edema, contusão, sangramento no local da aplicação, dor no local da aplicação, prurido, náuseas, cefaleia postural, tremores e vômitos.

Reação incomum (>1/1.000 e <1/100): lesão do nervo periférico, tontura, depressão respiratória.

Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.



10. SUPERDOSE

Sinais e Sintomas

Se sinais da toxicidade sistêmica aguda aparecerem, a injeção do anestésico local deve ser interrompida imediatamente. Sintomas como inquietação, ansiedade, tontura, visão borrada, tremores, depressão ou sonolência são possíveis indicadores de toxicidade do sistema nervoso central.

Emergências são geralmente relacionadas a altos níveis plasmáticos encontrados durante o uso terapêutico de anestésicos locais ou devido a injeção intratecal inadvertida de uma solução de anestésico local.

Tratamento

A primeira consideração é a prevenção, acompanhada de monitoramento cuidadoso e constante dos sinais vitais cardiovasculares e respiratórios do paciente e do seu estado de consciência após cada injeção de anestésico local. Ao primeiro sinal de mudança, deve ser administrado oxigênio.

Para o manejo das convulsões, deve-se manter as vias aéreas desobstruídas, ou controlar a respiração com oxigênio e um sistema capaz de permitir a pressão positiva imediata das vias respiratórias utilizando máscara. Se as convulsões persistirem apesar do suporte respiratório adequado, devem ser administrados diazepam intravenoso 0,1 mg/kg ou tiopental sódico 1-3 mg/kg.

Considerando que o tratamento pode também causar depressão respiratória, os meios de manutenção ou controle da ventilação devem estar disponíveis. O tratamento de suporte da depressão circulatória pode requerer a administração de fluidos intravenosos e, quando apropriado, um vasopressor conforme situação clínica.

Se não forem tratadas imediatamente, tanto as convulsões como a depressão cardiovascular podem resultar em hipóxia, acidose, bradicardia, arritmias e parada cardíaca. Se ocorrer parada cardíaca, devem ser instituídas medidas padrão de ressuscitação cardiopulmonar.

Em casos de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

III – DIZERES LEGAIS

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

MS n.º 1.0298.0357

Farm. Resp.: Dr. José Carlos Módolo CRF-SP N.º 10.446

CRISTÁLIA Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Rodovia Itapira-Lindóia, km 14 - Itapira-SP

CNPJ N.º 44.734.671/0001-51

Indústria Brasileira

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente): 0800 701 19 18



RM_0357_02



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



ALGODÃO ROLO DENTAL

Anvisa nº:

10071150066

Modelos

Rolo dental

Indicação de uso

O Rolo Dental é utilizado em procedimentos odontológicos. É indicado para o afastamento da bochecha e absorção de líquidos em tratamentos dentários e limpeza bucal. Destinado a profissionais devidamente treinados e habilitados (Ex.: médicos, enfermeiras, auxiliar de enfermagem, odontologista).

Especificação técnica

Composição: fibras 100% algodão

Formato de cilindro compacto

Isento de amido, cloro e impurezas.

Possui duas apresentações:

- Número 1: Rolo com dimensão de 4 cm de comprimento e peso por pacote de 25g;
- Número 2: Rolo com dimensão de 3,8 a 4 cm de comprimento e peso por pacote de 32g;

Descartável e de uso único

Não estéril

Validade 5 anos

Apresentação

Embalagem principal: acondicionados em uma cinta de filme plástico com 100 unidades.

Embalagem de transporte: caixa de papelão contendo 48 pacotes.

Orientações de Uso

Escolha o tamanho de sua preferência, de acordo com o uso pretendido;

Introduza o Rolo dental na cavidade bucal;

O Rolo dental deve ser posicionado entre a bochecha e os dentes/gengiva para realizar o afastamento da bochecha e também para absorção de líquidos.

Precauções, Restrições, Advertências e Cuidados Especiais

“PRODUTO DE USO ÚNICO; DESTRUIR APÓS O USO; PROIBIDO REPROCESSAR; NÃO ESTÉRIL; PROTEJA ESTE PRODUTO DO CALOR, UMIDADE E DA LUZ”;

Ler atentamente as Instruções de Uso;

Produto de utilização única;

O Rolo dental é apresentado na forma não estéril, podendo ser esterilizado pelo serviço de saúde antes do uso, caso necessário, em autoclave a vapor, óxido de etileno ou raio gama.

Destruir imediatamente após utilização única;

Não proceder da utilização sem antes verificar a inviolabilidade da embalagem;

Manter o produto em local limpo e seco e ao abrigo da ação da luz solar;

Não colocar sob peso ou volumes, pois os mesmos poderão trazer danos as suas características técnicas e comprometer sua integridade;

Em caso de irritação, descontinue o uso e procure auxílio médico. Após aberta a embalagem original, os rolos dentais devem ser armazenados no dispensador para melhor conservação do produto. Não podem ser vendidos separadamente.

Armazenamento e Transporte

Conforme determinação da RDC 665/2022 (Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde), as condições de armazenamento e distribuição dos materiais são preestabelecidas pelos fabricantes. Os produtos deverão ser armazenados em condições físicas e ambientais que previnam danos, deterioração ou

Sede Administrativa

📍 Rua Paraná, 1791 - Centro | 85812-010 | Cascavel/PR
☎️ (45) 3039-4242

Centro de Distribuição

📍 Rod. SC 417, 10535 - Barracão 1 a 4 | 89248-000 | Garuva/SC
☎️ (47) 3432-8741

📱 medixbrasil

🌐 www.medixbrasil.com.br

M



outros efeitos adversos durante o período de armazenamento e/ou transporte. O ambiente adequado para armazenamento dos produtos precisa ser seco e arejado, sem exposição direta ao sol, a temperatura não deve ser superior a 40°C e umidade deve estar entre 40% a 70%. O armazenamento deve permitir a livre circulação de pessoas e equipamentos, e deve obedecer ao empilhamento máximo de 10 caixas de transporte. Os mesmos cuidados são válidos para o transporte, onde deve-se evitar a exposição direta dos produtos aos efeitos do calor excessivo e chuva, bem como atentar-se a quantidade máxima de empilhamento. A validade do produto é garantida enquanto as embalagens permanecerem íntegras, dentro do prazo estabelecido na rotulagem do produto.

Normas técnicas

RDC 665/2022

Códigos de Barra

EAN13	EAN14
7898947170862 número 1	17898947170869
7898947170879 número 2	17898947170876

Distribuído por:

Medix Brasil LTDA.
CNPJ: 10.268.780/0001-09 - I.E. 90451144-70
Rua Paraná, 1791 – Centro – 85.812-010 – Cascavel/Paraná – Brasil
Fone: +55 (45) 3039-4242
Resp.Téc.: Eduarda Zampieri Bordini CRF-PR Nº 25368

Fabricado por:

Cremer S.A
CNPJ 82.641.325/0001-18
Rua Iguazu, 291/363 – Blumenau, SC – Itoupava Seca.
CEP 89030-030. Industria Brasileira
Resp. Téc.: Andreia Maria da Rosa CRF/SC nº5774

Serviço de Atendimento ao Consumidor

Sac Cremer 0800 727 55 22

Revisão 01 de 22/01/2025

Imagens meramente ilustrativas:



Sede Administrativa

📍 Rua Paraná, 1791 – Centro | 85812-010 | Cascavel/PR
☎️ (45) 3039-4242

Centro de Distribuição

📍 Rod. SC 417, 10535 - Barracão 1 a 4 | 89248-000 | Garuva/SC
☎️ (47) 3432-8741

📱 medixbrasil 🌐 www.medixbrasil.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA FISCO
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, representada neste ato pela Sr. Alison Arthur Oliveira da Cunha, inscrito no CPF nº 057.382.675-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **09.289.052/0001-02**, situada na AVENIDA 17 DE ABRIL, 234, TÉRREO, CENTRO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA. CEP 44.645-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Fabio Ângelo Oliveira de Araújo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 013.661.115-08, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 123/2025**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DOS MÓDULOS INTEGRADOS DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (NFS-E), DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA (DF-E), TRIBUTÁRIO E ASSESSORIA AO SISTEMA DE CONTROLE DE TRIBUTOS PRESENCIAL E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, VISADO O INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 123/2025**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 018/2025**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. M	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de licença de uso de softwares dos módulos integrados de nota fiscal de serviços eletrônicos (NFS-E), declaração fiscal eletrônica (DF-E), tributário e assessoria ao sistema de controle de tributos presencial e suporte técnico de informática, visado o incremento das receitas próprias do município de São José do Jacuípe/BA.	Serviço	12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do inciso I, do art. 124 e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- l) E mais aquelas contidas no termo de referência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, divididos e pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos.

3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela **CONTRATADA**, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



I = (TX) I =
(6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 2.03.01 – Secretaria de Finanças.

Proj./Ativ: 2.006 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Elemento: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.501.0000 – Outros Recursos não Vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.^a Isadora Sofia Lopes Santos / Matrícula: 215681, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº

14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- 14.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.10. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

- 15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 28 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 09.289.052/0001-02
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 123/2025. Contrato: 081/2025. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. Contratada: FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita sob nº de CNPJ: 09.289.052/0001-02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DOS MÓDULOS INTEGRADOS DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (NFS-E), DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA (DF-E), TRIBUTÁRIO E ACESSORIA AO SISTEMA DE CONTROLE DE TRIBUTOS PRESENCIAL E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, VISADO O INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA. Vigência do Contrato: 28 de abril de 2025 a 28 de abril de 2026. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), Dotação Orçamentária: Unidade: 2.03.01 – Secretaria de Finanças; Proj./Ativ: 2.006 – Manutenção da Secretaria de Finanças; Elemento: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 1.501.0000 – Outros Recursos não Vinculados; Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 28 de abril de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.